PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19





DIRETRIZES PARA O
RETORNO ÀS AULAS EM
RIO DO SUL

VERSÃO ATUALIZADA EM NOVEMBRO DE 2020



COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 PARA A EDUCAÇÃO – RIO DO SUL/SANTA CATARINA

Membros

Secretaria Municipal de Educação

Janara Aparecida Mafra (titular)

Cíntia Franz (suplente)

Supervisão Regional de Educação

Ana Leticia Wloch de Oliveira (titular)

Ernani José Schneider (suplente)

Secretaria Municipal de Saúde

Alex Sandro Oliveira (titular)

Geovana Teles Michielin Erthal (suplente)

Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social

Fernanda Mabel Feltrim Odebrecht (titular)

Sandra Maria do Nascimento (suplente)

Secretaria Municipal de Administração e

Fazenda

Amarildo de Jesus (titular)

Fernanda Campestrini Barni (suplente)

Instituições de Ensino Superior

Charles Roberto Hasse (titular)

Sueli Petris Tambosi (suplente)

Instituições Particulares de Educação Básica

Zuleide Demetrio Minatti (titular)

Angelita Maria Gambeta Stuepp (suplente)

Instituições Filantrópicas de Educação

Infantil

Rute Aparecida Casagrande Vargas (titular)

Grasiele Maria Freitas Koepp (suplente)

Conselho Municipal de Educação

Selma de Assis Ota Gomes (titular)

Samanta Ariane Gramkow (suplente)

Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Arlete de Souza (titular)

Greice Aparecida da Conceição (suplente)

Conselho Municipal de Controle Social do

FUNDEB

Marcelo Francisco Schmitt (titular)

Rodrigo Salvalagio (suplente)

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com

Deficiência

Rita de Cássia Schlempper (titular)

Marizete Serafim Hoffmann (suplente)

Estudantes da Educação Básica

Élen Vitória Rech Raitz (titular)

Patrícia Karine Cardoso (suplente)

Profissionais e Trabalhadores de Educação

Silvio Martins (titular)

Marineusa Doerner Olivo (suplente)

Transporte Escolar

Bruna Juliana Dück (titular)

Nilson Baldo (suplente)

São atribuições do Comitê Municipal:

- I Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação;
- II Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da Matriz de Risco Potencial Regional;
- III Participar das formações proporcionadas, em âmbito Regional e Estadual, para a elaboração e monitoramento do Plano de Contingência para a Educação;
- IV Auxiliar na criação das Comissões Escolares de gerenciamento da COVID-19;
- V Fiscalizar os regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar na qual se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
- VI Promover debate com comunidade e especialistas;
- VII Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
- VIII Analisar e homologar os Planos de Contingência das Escolas, com seus Planos de Ação e protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

Cada instituição de Ensino deverá constituir a Comissão Escolar para o gerenciamento da COVID-19 em âmbito escolar.

A Comissão Escolar para gerenciamento da COVID-19, prioritariamente, deverá ser constituída de forma paritária, com a seguinte constituição:

- I Gestor:
- II Representantes do quadro de professores;
- III Representantes de estudantes;
- IV Representantes das famílias dos alunos (quando aplicável);

- V Representantes das entidades colegiadas;
- VI Representantes de outros trabalhadores (higienização/administrativo/alimentação).

São atribuições da Comissão Escolar:

- I Elaborar seu próprio Plano de Contingência com Planos de Ação e Protocolos seguindo o estabelecido nas Diretrizes para o Retorno às Aulas, cadernos integrantes do Plano Estadual de Contingência para a Educação, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
- II Submeter seu Plano de Contingência Escolar com seus Planos de Ação e Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

O estabelecido no *caput* deste artigo aplica-se aos estabelecimentos de ensino públicos, privados, comunitários, confessionais ou outros, independentemente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.

Somente poderão retornar às atividades de forma presencial os estabelecimentos de ensino que obtiverem a homologação do Plano de Contingência Escolar pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 para a Educação.

DECRETO Nº 9.449, de 13 de novembro de 2020.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 PARA A EDUCAÇÃO."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Legislação vigente.

DECRETA:

Art. 1º Inclui membros na composição do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 para a Educação, que trata o Art. 1º do Decreto nº 9,360, de 01 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1° (....)

(...)

XVI - Instituições Federais de Ensino

André Kuhn Raupp (titular) Mário Lucio Roloff (suplente)

XVII - Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil

Silvio Andrade (titular) Bruno da Silva Ossemer (suplente)

XVIII - Comissões Escolares

Vlademir Luiz Brasil Junior (titular) Jorge Miguel Freitas (suplente)"

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO 13 de novembro de 2020.

JAIRO WEHMUTH JUNIOR

Prefeito em Exercício do Município de Rio do Sul

APRESENTAÇÃO

No contexto da pandemia de COVID-19, o Estado de Santa Catarina, através da Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, Portaria nº 592 e Portaria Conjunta SES/SED nº 778, organiza, orienta e autoriza o retorno às atividades educacionais de forma gradual, consciente e responsável atribuindo aos municípios a responsabilidade do ato, com observação prioritariamente na cor do mapa de risco, bem como, a aprovação do retorno pelo Comitê Municipal.

Desta forma, o município de Rio do Sul/SC implanta o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 para a Educação, composto por representatividades nominadas através do Decreto nº 9.360, de 1º de outubro de 2020, organizado em fases progressivas de flexibilização do distanciamento social e cumprimento de todo o protocolo de saúde estabelecido pelo Estado e pelo Município.

O conteúdo deste Caderno apresenta o Protocolo Sanitário Municipal Intersetorial e de Ambientes que determina as medidas de controle e prevenção para todos os setores a partir dos seguintes referenciais: diretrizes sanitárias gerais, para a alimentação escolar, para o transporte escolar, pedagógicas, para gestão de pessoas, para comunicação e informação, para capacitação e treinamentos e para finanças.

Com a aprovação deste documento, as Comissões Escolares formadas por suas representatividades, deverão elaborar seus planos de contingência conforme suas especificidades, apresentando posteriormente ao Comitê Municipal, que após criteriosa análise poderá ou não autorizar o retorno das atividades.

É importante salientar que cada instituição, seja pública ou privada, ao ter aprovado o retorno, deverá manter-se dentro das recomendações estabelecidas no Plano de Contingência apresentado ao Comitê Municipal, podendo a qualquer tempo ter as atividades suspensas no caso de contrariar alguma determinação.

Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 para a Educação Rio do Sul, outubro de 2020

Caracterização do território

O território de Rio do Sul abarca 27 bairros, tendo 01 escola federal, 10 escolas estaduais, 35 instituições de ensino municipais, 7 unidades filantrópicas e 10 escolas privadas.

No que se refere ao número de estudantes e matrículas, são em creches 2877, em pré-escolas 1874, em séries Iniciais (de 1º ao 5º ano) 4513, em anos finais (de 6º ao 9º ano) 3885, ensino médio e profissional 2228, EJA (Educação de Jovens e Adultos) 678 e em Educação Especial 480.

Rio do Sul é considerada a capital do Alto Vale, cujos dados estimados pelo IBGE apontam que há 72.006 habitantes em Rio do Sul, o que indica que aproximadamente 22% da população riosulense é composta por estudantes, sem contar os acadêmicos dos institutos federais de educação e das universidades e centros universitários.

Em relação a Saúde, a cidade conta com o Hospital Regional Alto Vale e o Hospital Samária, a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Centros de Estratégias Saúde da Família, o Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e, ainda, a Defesa Civil, Polícia Militar, Guarda Municipal e Corpo de Bombeiro.

AMEAÇA(s)

A principal ameaça a que o plano de contingência visa dar resposta é uma ameaça biológica, uma pandemia, mais exatamente, a transmissão do vírus 2019-nCoV, que tem impacto direto no sistema cardiorrespiratório¹, desencadeando no organismo humano a COVID-19.

A transmissão ocorre através de gotículas e micro gotículas de saliva e secreções nasais etc., projetadas por uma pessoa infectada e que atingem, diretamente, a boca, nariz e/ou olhos de outra pessoa. Essas gotículas podem atingir a boca, olhos ou nariz de pessoas próximas ou por contato: físico com pessoa contaminada, como, por exemplo, ao apertar a mão de uma pessoa contaminada e em seguida levar essa mão à boca, ao nariz ou aos olhos; e/ou contato de objetos ou superfícies contaminadas e posterior contato com a boca, nariz ou olhos. Não podendo ser descartada a possibilidade de transmissão pelo ar em locais públicos — especialmente locais cheios, fechados e mal ventilados. Depois do vírus atingir as mucosas, a maioria das pessoas desenvolve a doença com sintomas amenos. Há, contudo, pessoas que desenvolvem quadros de grande gravidade que, em certos casos, originam morte. A probabilidade de complicações graves é mais comum em pessoas

de grupos etários mais idosos e/ou na presença de outras doenças crônicas. Contudo, começam a aparecer mais casos em outras faixas de idade e em pessoas sem comorbidades aparentes.

Por outro lado, segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) e a OMS, calculase que a taxa de mortalidade associada à COVID-19 seja substancialmente maior que a da gripe
sazonal (0,02% para 3,6% ou mais). A taxa de transmissão é elevada (cerca de 3, ou seja, 1 pessoa
contamina, em média, 3 pessoas). Sem estratégias de distanciamento físico, deixando o vírus se
transmitir livremente, a taxa de contaminação pode atingir, eventualmente, até 50 a 70%, o que teria
por consequência a falência total de sistemas de saúde e funerários, pois teríamos milhões de mortos
e um cenário extremamente crítico. Cabe ainda ressaltar que a falência dos sistemas de saúde e
funerário não depende somente da taxa de contaminação, mas sobretudo da capacidade de
atendimento dos casos graves da doença que podem atingir o nível de saturação mesmo em
contexto de taxas menores de contágio. Não existe, ainda, nenhuma vacina disponível e
provavelmente não estarão disponíveis tão cedo. Também não existem tratamentos medicamentosos
específicos, suficientemente testados, embora alguns medicamentos, tradicionalmente utilizados no
tratamento de outras doenças, tenham sido utilizados com aparente sucesso, que não se sabe advir
de qual ou de sua combinação com outros, e alguns novos comecem a ser testados.

Assim, a essa ameaça principal do vírus, em si, e da doença, por vezes mortal, que ele desencadeia, juntam-se, no mínimo, mais duas ameaças:

- a) a ameaça de uma profunda crise econômica e financeira;
- b) a ocorrência de contextos de perturbações emocionais pessoais e desequilíbrios sociais variados.

Nos dois últimos casos o planejamento de estratégias mais adequadas para prevenir e restringir novos contágios, quando da retomada gradual de atividades, pode contribuir significativamente para o controle da doença e dirimir os impactos colaterais, favorecendo um ambiente mais propício à recuperação econômica e dos impactos psicossociais da pandemia.

Em síntese, a ameaça é real e de natureza complexa, uma vez que:

- A. o vírus é novo, com elevada taxa de mutação (sem que saibamos, totalmente, o que isso implica);
- B. seus impactos dependem das medidas de contingenciamento tomadas em tempo;
- C. os efeitos potenciais de curvas de crescimento epidemiológico, súbito e alto, sobre os sistemas de saúde, são grandes, o que pode afetar a capacidade de resposta e a resiliência individual e comunitária e, por retroação, aumentar muito o risco;
- D. seu impacto na situação econômica global e de cada país podem gerar uma forte crise;

- E. o inevitável choque entre medidas de distanciamento social e preocupação de dinamização da atividade econômica pode criar conflitos e impasses difíceis de ultrapassar;
- F. aos períodos de distanciamento social mais extensivo têm que suceder-se períodos de maior flexibilização e tentativa de retomar a normalidade que, contudo, podem vir a gerar novas necessidades de distanciamento.

VULNERABILIDADES

Consideram-se como potencialmente gerais, as seguintes vulnerabilidades:

- A. facilitação de condições que permitam a transmissão do vírus, através de contatos diretos (aperto de mão, beijos, atingimento por partículas de pessoa infectada que tosse ou espirra, etc.) ou mediados (toque em superfícies infectadas, etc., seguido de toque com as mãos na boca, nariz e olhos), particularmente, em sociedades com hábitos sociais de maior interatividade física interpessoal;
- B. falta de certos hábitos e cuidados de higiene pessoal e relacional, ou negligência no seu cumprimento, nomeadamente, os hábitos associados à lavagem regular e adequada das mãos, etiquetas corretas de tossir e espirrar;
- C. insuficiente educação da comunidade escolar para a gestão de riscos e para a promoção da saúde (em especial, contextos epidemiológicos) que, em certos casos, se associa a baixa educação científica e dificuldades de pensamento crítico;
- D. atitudes de negação do vírus, da COVID-19 e/ou de seu impacto, decorrente de fake news e difusão de informação não validada cientificamente;
- E. condições específicas dos estabelecimentos, tais como tipo e dimensões das instalações físicas, condições de arejamento, espaço disponível para suficiente espaçamento das pessoas etc.;
- F. baixa percepção de risco e o descumprimento de regras sociais (por exemplo, distanciamento social, isolamento social, uso de máscaras, entre outros);
- G. existência de atores pertencendo a grupos de risco;
- H. atividades essencialmente presenciais e desenvolvidas em grupos;
- I. dependência de meios de transporte coletivos urbanos, eventualmente saturados;
- J. falta de formação dos professores para usar tecnologia na educação;
- K. alunos sem espaço adequado para estudo em casa, falta de equipamentos como computadores e notebooks e problemas na conexão à internet;

CAPACIDADES INSTALADAS/ A INSTALAR

Considera-se, em geral, já instaladas as seguintes capacidades:

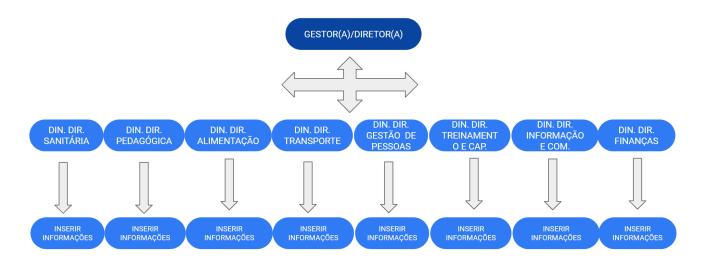
Capacidades instaladas

- A. Articulação intersetorial com organizações representativas do município, de diferentes segmentos (educação, saúde, proteção e defesa civil, legislativo, terceiro setor, ministério público, entre outros);
- B. Criação do Comitê Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da Disseminação do Covid-19 com as referidas instituições para planejamento e elaboração de diretrizes, plano de contingência e futuras ações;
- C. Expansão do processo por intermédio das comissões escolares e suas representatividades, bem como articulação com a Defesa Civil, Polícia Militar, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária. Além destes, articulação com as Unidades Básicas de Saúde, CRAS e CREAS.
- D. Utilização do espaço e da infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação para reuniões do Comitê Municipal;
- E. Capacidade técnica das equipes envolvidas, em especial, quanto ao seu âmbito específico de atuação.

Capacidades a instalar

- A. Capacitação/treinamento geral de agentes educativos em diversos aspectos respeitantes ao planejamento de retorno às aulas;
- B. Capacitação/treinamento de agentes educativos em aspectos específicos das diretrizes constantes do planejamento de retorno às aulas;
- C. Desenvolvimento de estratégias orientadas para que agentes educativos/alunos e pais evoluam em suas percepções de risco face ao COVID-19;
- D. Realização de simulados de mesa (antes) com coordenadorias regionais e de campo (no início do retorno) nas unidades escolares;
- E. Melhoria progressiva das condições infraestruturas dos estabelecimentos de ensino/educação, em tudo o que se revelar possível;
- F. Desenvolver mecanismos de resiliência de curto, médio e longo prazo;
- G. Desenvolver Plano de Comunicação integrado;
- H. Disseminação e divulgação do plano de contingência de modo a contemplar todas as organizações envolvidas e em especial, as unidades escolares;
- I. Aquisição das EPIs e disponibilização de demais materiais conforme DAOP Medidas Sanitárias para que as escolas possam retornar com segurança.

Sistema de Comando Operacional/(SCO)



Cada uma das caixas no organograma deve ser devidamente identificada com nome, telefone, e-mail, whatsapp da pessoa com poder de decisão. Para facilitar pode-se criar um mural para comunicações, avisos, indicação dos responsáveis e contatos de emergência.

SISTEMA DE VIGILÂNCIA E COMUNICAÇÃO (SISTEMA DE ALERTA E ALARME)

Dispositivos Principais

O sistema de alerta e alarme tem como elementos centrais dispositivos que integram o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19:

- A. o mapeamento da dinâmica de propagação do vírus entre os municípios catarinenses;
- B. o perfil epidemiológico na plataforma multi-escalar territorial;
- C. a Matriz de Avaliação de Indicadores de Risco Potencial na Gestão da Saúde (que se constitui no documento central diário de monitoramento e avaliação da situação regional e será complementado pelos boletins municipais).
- D. Para além destes, consideram-se, também, dispositivos importantes:
- E. indicações provenientes da OMS e de outras instituições internacionais de referência;
- F. boletins e relatórios dos responsáveis do SCO estadual/COES nas diversas áreas e das unidades de gestão operacional regionais, municipais e escolares;
- G. Simulados de algumas ações (incluindo testagem de protocolos) realizadas nas regiões/municípios/escolas.

Com base nestes dispositivos procede-se um constante monitoramento das dinâmicas e ações implementadas e, se necessário, seu ajuste. No quadro abaixo apresenta-se um modelo de como poderá ser organizado o sistema de vigilância e comunicação.

Nome	Função	Contato	Dispositivo
Flor de Lis	Coordenação	47	google drive
	Ler diariamente toda a		
	informação disponível,		
Florêncio	em especial, instruções	47	Portarias, Decretos,
	de órgãos superiores e		Resoluções
	informações com		
	potencial impacto na		
	escola		

Monitoramento e Avaliação

Tendo em vista a imprevisibilidade da evolução da pandemia, é fundamental o monitoramento constante do cenário de risco e das dinâmicas e ações operacionais adotadas, com avaliações (de processos e resultados) e constantes ajustes que se demonstrem necessários, para manter o plano de contingência atualizado. O registo das ações adotadas e das verificações realizadas é, também, importante, para salvaguardar futuras questões legais.

Os responsáveis pelo monitoramento das diferentes frentes de ação deverão ser definidos pelo **Sistema de Comando Operacional/(SCO).**

Os registos diários da atividade da escola, de maior ou menor eficácia das diferentes dinâmicas e ações, de eventuais problemas detectados e como foram resolvidos, de questões que seja necessário resolver ou aspectos que a serem alterados, serão realizados em boletins de preenchimento expedito como o modelo do anexo.

Além do monitoramento, a efetiva fiscalização do cumprimento das diretrizes e protocolos estabelecidos neste plano contingência e possíveis documentos complementares colaboram para o êxito no combate à disseminação do Coronavírus.

CAPÍTULO I

DIRETRIZES SANITÁRIAS GERAIS

DIRETRIZES SANITÁRIAS GERAIS

Retorno de atividades escolares/educacionais presenciais para o Ensino Infantil, Educação Básica e Profissional

Este documento possui caráter orientativo e é composto por diretrizes que têm como objetivo nortear os estabelecimentos de ensino do município de Rio do Sul de forma a prevenir e mitigar a disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) no retorno de suas atividades presenciais.

Aplica-se aos estabelecimentos de ensino, quer sejam públicos, privados, comunitários, confessionais ou outros, independente da modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento, recomendando-se adotar no seu cotidiano as medidas contidas neste documento.

As diretrizes fazem parte do Plano de Contingência em nível Estadual, que subsidiará a elaboração de Planos de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, os quais orientarão os estabelecimentos de ensino na definição de seus Protocolos específicos.

Considera-se importante para a organização do trabalho e distribuição das atividades, respeitando as características regionais e as situações epidemiológicas locais, bem como a possibilidade de regramentos sanitários próprios emitidos pelo município, que constitui o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 e Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Composição de Comitê Municipal:

- I. Secretaria Municipal de Educação, que presidirá;
- II. Supervisão Regional de Educação
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- V. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
- VI. Instituições de Ensino Superior
- VII. Instituições Particulares de Educação Básica
- VIII. Instituições Filantrópicas de Educação Infantil
- IX. Conselho Municipal de Educação

- X. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- XI. Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB
- XII. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- XIII. Estudantes da Educação Básica
- XIV. Profissionais e Trabalhadores de Educação
- XV. Transporte Escolar

Recomenda-se que este Comitê comunique formalmente ao Ministério Público de sua Comarca quanto a sua constituição e convide este Órgão para se integrar como participante observador (sem poder de voto ou deliberação).

São atribuições do Comitê Municipal:

- a) Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, que pode ser o mesmo Plano de Contingência em nível Estadual, no que couber à região ou ao município;
- b) Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";
- c) Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
- d) É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, fiscalizar os estabelecimentos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.
- e) Fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação com a presença dos cientistas e pesquisadores sobre saúde pública das Universidades;
 - f) Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

Composição, de forma paritária, da Comissão Escolar:

- I. Gestor
- II. Representantes do quadro de professores
- III. Representantes de alunos
- III. Representantes das famílias dos alunos (quando aplicável)
- IV. Representantes das entidades colegiadas
- V. Representantes de outros trabalhadores (higienização/administrativo/alimentação)

São atribuições da Comissão Escolar:

- a) Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
- b) Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Quanto à retomada das atividades presenciais:

- I. A retomada das atividades presenciais deve levar em consideração as definições do Comitê de Operações em Emergência em Saúde (COES), o qual por meio de suas ferramentas, como a Matriz de Risco Potencial Regional, com antecedência mínima de 15 dias, deve definir e comunicar as atividades que podem retornar;
- II. Envolver as autoridades responsáveis pelo transporte público no alinhamento das ações, de forma a escalonar, dentro do possível, os inícios e términos de atividades nos diferentes estabelecimentos, com o objetivo de evitar a concentração de pessoas se deslocando no transporte público nos mesmos horários;
- III. Disponibilizar aos estabelecimentos de ensino o Plano de Contingência Municipal, para servir como base e modelo para os Protocolos para Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19.

Quanto ao Plano de Contingência:

I. O Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, segue o modelo do Plano de Contingência Estadual

II. A divulgação do Plano de Contingência deve contemplar todos os estabelecimentos de ensino do município;

III. Entende-se como indispensável que a reabertura dos estabelecimentos de ensino somente ocorra depois da elaboração, validação e divulgação do Plano de Contingência, bem como da elaboração dos Protocolos por cada estabelecimento;

IV. Recomenda-se que os Protocolos sejam elaborados e validados pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e divulgado na comunidade escolar, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da retomada das atividades presenciais, nos estabelecimentos de ensino do município.

V. Os Planos de Contingência devem seguir as diretrizes estabelecidas neste documento, bem como ainda as diretrizes sanitárias para a alimentação escolar, para o transporte, as diretrizes pedagógicas, de gestão de pessoas, de comunicação e informação, de capacitação e treinamento e finança.

1) ABRANGÊNCIA

É importante estar claro, por parte de cada estabelecimento, quais ações são aplicáveis para sua modalidade de ensino e de que forma serão implementadas e mantidas na totalidade das diretrizes sanitárias, de modo a prevenir e mitigar a disseminação do COVID-19 no ambiente escolar.

2) MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

(treinamento, divulgação, envolvimento de trabalhadores, pais e alunos)

As medidas administrativas têm como objetivo promover um alinhamento geral do estabelecimento de ensino, com medidas gerais e aplicáveis para a maioria da comunidade escolar e dos ambientes do estabelecimento.

São elas:

I. Avaliar a possibilidade de retorno gradativo das atividades escolares, com intervalos

mínimos de 7 (sete) dias entre os grupos regressantes, em cada estabelecimento (para os diferentes níveis escolares, diferentes cursos, ou outros), com o monitoramento da evolução do contágio, tanto na comunidade escolar quanto na comunidade geral da localidade, contemplando novos alinhamentos, se necessário;

- II. Avaliar inicialmente a possibilidade de retorno das atividades em dias alternados, para turmas alternadas, de forma a ampliar a possibilidade do distanciamento, considerando que esta ação disponibilizará maiores espaços e salas de aulas;
- III. Definir, se possível, um "espelho" para cada sala de aula, de forma que cada aluno utilize todos os dias a mesma mesa e a mesma cadeira;
- IV. Reenquadrar, dentro do possível, as grades de horários de cada turma, de forma a condensar em menores quantidades de dias possíveis as aulas do mesmo professor, de forma que cada professor mude o mínimo possível de sala;
- V. Adotar estratégias eficazes de comunicação com a comunidade escolar, priorizando canais virtuais e a audiodescrição para deficientes visuais e LIBRAS para alunos surdos;
- VI. Providenciar a atualização dos contatos de emergência dos alunos (também dos responsáveis quando aplicável), e dos trabalhadores, antes do retorno das aulas, assim como mantêlos permanentemente atualizados;
- VII. Estimular a priorização de realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial, quer seja por alunos, docentes, trabalhadores ou fornecedores e, em especial, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração. Em extensão para as pessoas com deficiência, buscar assessoria e suporte dos serviços de Educação Especial para adequações e acesso a informações;

VIII. Suspender as atividades do tipo excursões e passeios externos

IX. Suspender todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como festas de comemorações, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, feiras de ciências, apresentações teatrais, entre outras;

X. Suspender as atividades esportivas coletivas presenciais e de contato, tais como: lutas (artes marciais), futebol, voleibol, ginástica, balé e outras, devido à propagação de partículas potencialmente infectantes, priorizando e incentivando atividades individuais ao ar livre;

XI. Avaliar a possibilidade pedagógica de que as aulas de educação física sejam temporariamente teóricas, na primeira etapa do retorno. E após sejam planejadas para serem executadas individualmente, sem contato físico, mantendo distância de 2m entre os participantes e em espaços abertos (ar livre). Proibir a prática de esportes que envolvam superfícies que não possam ser limpas e atividades que envolvam troca de objetos entre os alunos;

XII. Desestimular o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento;

XIII. Adotar rotinas regulares de orientação de alunos e trabalhadores sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de máscaras, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar;

XIV. Informar as alterações de rotina e mudanças de trajeto e objetos, com antecedência, aos alunos com deficiência visual e Transtorno de Espectro Autista-TEA;

XV. Comunicar as normas de condutas relativas ao uso dos espaços físicos e à prevenção e ao controle do COVID-19, em linguagem acessível à comunidade escolar, e quando aplicável, afixar cartazes com as mesmas normas em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos aos estabelecimentos, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros;

XVI. Conhecer todos os regramentos sanitários vigentes aplicáveis, procurando documentar ou evidenciar as ações adotadas pelo estabelecimento de ensino, em decorrência do cumprimento destes regramentos;

XVII. Recomendar aos Reitores, Diretores Escolares e Administradores Escolares acompanharem os casos suspeitos ou confirmados, na comunidade escolar, e com as autoridades locais, a evolução de casos positivos, nos seus municípios e nos adjacentes, de forma a gerenciar o

funcionamento do estabelecimento, avaliando a adequação da continuidade das aulas, cancelandoas, se necessário, e quando aplicável, contemplar o possível fechamento temporário do estabelecimento, de forma total ou parcial (apenas alguma sala, edifício ou instalação).

3) MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL

As medidas de higiene pessoal são as recomendações a serem seguidas com intuito de minimizar, tanto o contágio direto quanto o indireto, por intermédio de ações a serem realizadas de forma individualizadas, tanto por parte de alunos quanto de trabalhadores e visitantes. São elas:

- I. Orientar alunos e trabalhadores sobre a necessidade e importância de evitar tocar os olhos, nariz e boca, além de higienizar sistematicamente as mãos, especialmente nas seguintes situações:
- a) após o uso de transporte público;
- b) ao chegar no estabelecimento de ensino;
- c) após tocar em superfícies tais como: maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores;
- d) após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz;
- e) antes e após o uso do banheiro;
- f) antes de manipular alimentos;
- g) antes de tocar em utensílios higienizados;
- h) antes e após alimentar os alunos;
- i) antes das refeições;
- j) antes e após cuidar de ferimentos;
- k) após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização;
- l) após remover lixo e outros resíduos;
- m) após trocar de sapatos;
- n) antes e após o uso dos espaços coletivos;
- o) antes de iniciar e após uma nova atividade;
- II. Estimular a comunidade escolar a utilizar frequentemente as preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray, para higienização das mãos, disponíveis em diversos ambientes do estabelecimento de ensino;

- III. Manter disponível um frasco de álcool gel 70% para cada professor, recomendando a este que leve consigo para as salas de aula para sistematicamente higienizar as mãos;
- IV. Orientar os trabalhadores a manter as unhas cortadas ou aparadas, os cabelos presos e evitar o uso de adornos, como anéis e brincos;
 - V. Recomendar aos professores que utilizem máscaras descartáveis (evitando as de tecido);
- VI. Orientar cada professor a higienizar as mãos e substituir as máscaras descartáveis ao final de cada aula (a cada mudança de sala) e ao final do seu turno;
- VII. Orientar aos alunos, trabalhadores e visitantes, que adentrarem ao estabelecimento, que deverão usar máscaras descartáveis, ou de tecido não tecido (TNT), ou de tecido de algodão, recomendando que elas devem ser trocadas a cada 2 (duas) horas ou quando tornar-se úmida (se antes deste tempo). Para o uso de máscaras de tecido recomenda-se que seja realizada em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham substituí-la;
- VIII. Orientar a comunidade escolar sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e o estabelecimento de ensino;
- IX. Orientar e estimular os alunos, trabalhadores e visitantes à aplicação da "etiqueta da tosse";
- X. Orientar alunos e trabalhadores a usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa, preferencialmente de acionamento por pedal ou outro dispositivo;
- XI. Orientar alunos com deficiência visual a realizarem a higiene das mãos bem como de sua bengala de uso pessoal após a utilização, principalmente ao andar em espaços abertos.
- 4) MEDIDAS PARA A READEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS PARA CIRCULAÇÃO SOCIAL

A readequação dos espaços para circulação social é uma atividade fundamental no processo organizacional a fim de minimizar a evolução da contaminação pelo COVID-19, sendo importante a racionalização da utilização dos espaços, em sua forma e em sua cronologia, também há a necessidade de uma nova postura no comportamento dos indivíduos, portanto se recomenda:

- I. Readequar os espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) em sala de aula. Nas atividades de educação física em espaços abertos, recomenda-se à distância de 2 m (dois metros) de distância entre pessoas, quer seja entre alunos, professores, outros trabalhadores ou visitantes;
- II. Estabelecer, afixar em cartaz e respeitar o teto de ocupação, compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um mesmo ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;
- III. Organizar as salas de aula de forma que os alunos se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo recomendado;
- IV. Demarcar o piso dos espaços físicos, de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, nas bibliotecas, nos refeitórios e em outros ambientes coletivos;
- V. Suspender a utilização de catracas de acesso e de sistemas de registro de ponto, cujo acesso e registro de presença ocorram mediante biometria, especialmente na forma digital, para alunos e trabalhadores;
- VI. Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, para estabelecimentos que disponham de estacionamentos, em especial se utilizarem sistemas de digitação numérica ou de biometria digital, tanto para alunos quanto para trabalhadores e visitantes;
- VII. Implementar nos corredores o sentido único, para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;
- VIII. Definir pontos exclusivos para entradas e para saídas para os estabelecimentos que disponham de mais de um acesso. Para estabelecimentos que disponham de um único acesso, definir e identificar áreas para acessos e saídas, de forma a proporcionar condições que evitem ou

minimizem o cruzamento das pessoas na mesma linha de condução;

IX. Organizar, quando possível, as entradas dos alunos, de forma que não ocorram aglomerações, bem como escalonar os horários de saída de alunos, de modo a evitar congestionamentos e aglomerações;

X. Evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, auditórios, entre outros;

XI. Escalonar os horários de intervalo, refeições, bem como horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios entre outros, quando estes se fizerem necessários, com o objetivo de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;

XII. Evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, porém nos casos em que o acesso ocorrer, devem ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e o uso de máscara;

XIII. Assegurar o respeito dos pais, responsáveis e/ou cuidadores às regras de uso de máscara e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências externas do estabelecimento de ensino, quando da entrada ou da saída de alunos, e, quando aplicável, sinalizar no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

XV. Assegurar que trabalhadores e alunos do Grupo de Risco permaneçam em casa, sem prejuízo de remuneração e de acompanhamento das aulas, respectivamente;

XVI. Desativar ou lacrar as torneiras a jato dos bebedouros que permitam a ingestão de água diretamente, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento. Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual, mantendo disponível álcool gel ao lado do bebedouro, com recomendação de higienização das mãos antes e após a retirada da água;

XVII. Aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências do estabelecimento de ensino, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada

daquela cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8 (trinta e sete vírgula oito) graus Celsius:

XVIII. Assegurar o conhecimento das mudanças realizadas nos espaços físicos de circulação social aos alunos com deficiência.

5) MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL;

A implementação de medidas de distanciamento social é recomendável para toda comunidade escolar, quer sejam alunos, professores, outros trabalhadores e visitantes. Esta atividade é indispensável para minimizar a evolução da contaminação pelo COVID-19, havendo a necessidade uma nova postura no comportamento de toda comunidade escolar, recomenda-se:

- I. Respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial, em salas de aulas, bibliotecas, ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais;
- II. Orientar alunos, professores, trabalhadores e visitantes a manter o distanciamento recomendável em todos os momentos, que é de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- III. Orientar alunos e trabalhadores a evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;
- IV. Orientar alunos e trabalhadores a não compartilhar material escolar, como canetas, cadernos, réguas, borrachas entre outros; porém, caso se faça necessário, recomendar que sejam previamente higienizados;
- V. Orientar alunos e trabalhadores a não compartilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos e semelhantes;
- VI. Orientar alunos a restringirem-se as suas salas de aula, e evitando espaços comuns e outras salas que não as suas;
 - VII. Orientar alunos e trabalhadores a manter o distanciamento mínimo de uma pessoa a

cada 3 (três) degraus nas escadas rolantes, afixando cartazes informativos.

6) MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES

A higienização dos ambientes é uma atividade importante no controle da disseminação do COVID-19 na sua forma indireta, pois esta pode ter grande potencial de contágio, requerendo cuidados especiais, tendo-se como orientações:

- I. Recomendar a todos os estabelecimentos a fazer higienização de todas as suas áreas, antes da retomada das atividades;
- II. Garantir equipamentos de higiene, como dispensadores de álcool em gel, lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (como lixeira com pedal);
- III. Prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes, aos trabalhadores responsáveis pela limpeza;
- IV. Utilizar exclusivamente produtos de limpeza e higienização regularizados pela ANVISA e ao fim que se destinam;
- V. Higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;
- VI. Higienizar, uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum, tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores, puxadores, bancos, mesas, acessórios em instalações sanitárias, com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
 - VII. Ampliar a frequência da higienização das instalações sanitárias;
- VIII. Manter disponível nos banheiros: sabonete líquido, toalhas de papel e preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray;

IX. Manter disponível preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray, para higienização das mãos, em todos os ambientes da instituição de ensino e em locais estratégicos e de fácil acesso, como entradas, saídas, corredores, elevadores, entre outros;

X. Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, entre outros;

XI. Ofertar, sempre que possível, material individual e higienizado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

XII. Intensificar, quando possível, a utilização de iluminação natural (entrada de sol) e a manutenção de portas e janelas abertas para a ventilação natural do ambiente, tanto para salas de aulas, ambientes comuns e de deslocamento. Quando existir sistemas de climatização artificial e forem aplicáveis os Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), estes devem estar implementados e atualizados.

7) MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS DIDÁTICOS E PESSOAIS

A higienização de materiais é uma atividade importante no controle da disseminação do COVID-19 na sua forma indireta, e esta pode ter grande potencial de contágio, requerendo cuidados especiais, tendo-se como recomendações:

I. Orientar alunos e trabalhadores a higienizarem regularmente os aparelhos celulares com álcool 70% (setenta por cento) ou solução sanitizante de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos;

II. Estabelecer metodologia e orientar alunos e trabalhadores a higienizarem, a cada troca de usuário, os computadores, tablets, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas, de estudo ou pesquisa, com álcool 70% (setenta por cento) ou com soluções sanitizantes de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos, equipamentos ou instrumentos;

- III. Orientar alunos e trabalhadores a evitarem, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos, entre estes os celulares e materiais didáticos;
- IV. Reduzir a quantidade de materiais disponíveis nas salas, como livros e outros materiais didáticos, isolando-os na medida do possível, e mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades didático-pedagógicas;
- V. Manter os livros após sua utilização ou devolução por alunos em local arejado e somente retornar a sua estante e disponibilidade para nova utilização após três dias.

8) MEDIDAS PARA A DISTRIBUIÇÃO E MANIPULAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Seguir na íntegra o estabelecido no Caderno 2- Diretrizes Sanitárias para Alimentação Escolar.

9) MEDIDAS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

Seguir na íntegra o estabelecido no Caderno 3- Diretrizes Sanitárias para o Transporte Escolar.

10) ORIENTAÇÕES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA A INFECÇÃO DA COVID-19 EM TRABALHADORES

- I. Realizar a aferição de temperatura dos trabalhadores na entrada do estabelecimento;
- II. Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, diante do risco de infecção pelo COVID-19, para a realização das atividades, dentre eles máscaras e luvas;
- III. Disponibilizar e exigir que todos os trabalhadores (trabalhadores, prestadores de serviço, entre outros) utilizem máscaras durante todo o período de permanência no estabelecimento, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ao desenvolvimento das atividades;

- IV. Manter uma distância de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) de raio entre os trabalhadores. Se não houver como atender a esta distância, colocar barreiras físicas nas instalações de trabalho e proteção com protetor facial (*face shield*), além do uso da máscara;
- V. Programar a utilização de vestiários a fim de evitar agrupamento e cruzamento entre trabalhadores (definir fluxos internos e de entrada e saída), mantendo o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) de raio entre os trabalhadores. Caso a atividade necessite da utilização de uniformes, é importante orientar aos trabalhadores a ordem de desparamentação, e o último EPI a ser descartado deve ser a máscara;
- VI. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
- VII. Disponibilizar, em pontos estratégicos do estabelecimento, local para a adequada higienização das mãos e, na ausência ou distância do local, disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos os trabalhadores;
- VIII. Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;
- IX. Programar a utilização dos refeitórios com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Organizar cronograma para sua utilização, de forma a evitar agrupamento e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) de raio entre os trabalhadores;
- X. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para esta finalidade;
- XI. Intensificar a higienização com álcool 70% (setenta por cento), preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nos utensílios, superfícies e equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, vestiários e armários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

- XII. Manter os lavatórios dos refeitórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento sem o uso das mãos;
 - XIII. Manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho;
- XIV. Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com a COVID-19 (febre aferida ou referida, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos);
- XV. O estabelecimento deve seguir as recomendações do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) em especial as que dizem respeito aos Equipamentos de Proteção Individual.

11) MEDIDAS PARA IDENTIFICAÇÃO E CONDUÇÃO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS PARA COVID-19

Identificar previamente casos suspeitos de COVID-19 é uma importante ferramenta no controle da disseminação do vírus na comunidade escolar, e para tal recomenda-se:

- I. Orientar os trabalhadores e alunos a informar imediatamente ao responsável pelo estabelecimento de ensino ou ao profissional de referência no estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19;
- II. Realizar observação/monitoramento diário dos trabalhadores e alunos com sintomas de síndrome gripal, em todos os turnos;
- III. Selecionar e treinar trabalhadores para conduzirem as ações quando se depararem com indivíduo com síndrome gripal, de forma a se protegerem e protegerem a comunidade escolar de possível contaminação;
 - IV. Organizar o estabelecimento escolar de forma a disponibilizar uma sala de isolamento

para casos que apresentem sintomas de síndrome gripal;

- V. Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais, e realizar as seguintes ações:
- a) se aluno menor de idade, comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis, mantendo-o em área segregada de outros alunos, sob supervisão de um responsável trabalhador da instituição, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPI, aguardando a presença dos pais ou responsáveis para os devidos encaminhamentos pelos familiares ou responsáveis;
- b) se aluno maior de idade, mantê-lo em área segregada, com acompanhamento de um trabalhador do estabelecimento, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPI até a definição dos encaminhamentos;
- c) se trabalhador (inclusive professor) afastá-lo imediatamente das suas atividades até elucidação do diagnóstico;
- VI. Definir fluxos claros de condução e saída dos casos suspeitos da sala de isolamento e do estabelecimento escolar;
- VII. Notificar imediatamente casos suspeitos para a Vigilância Epidemiológica local, para orientações e encaminhamentos;
- VIII. Reforçar a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;
- IX. Para os casos confirmados para COVID-19 por RT-PCR ou exame com detecção de Antígenos SARS-CoV-2, tanto de alunos quanto trabalhadores, é necessário avaliação médica, com recomendação de afastamento por 10 (dez) dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após este período, desde que estejam assintomáticos por no mínimo 24 (vinte e quatro) horas. Os casos negativos para COVID-19 poderão retornar às atividades educacionais e laborais após 24 (vinte e quatro) horas da remissão dos sintomas; Para casos confirmados para COVID-19 por exames com detecção de anticorpos, o afastamento se dará, mediante avaliação médica, e existência de sintomas.
- X. Para a(s) turma(s) do(s) professor(res) ou aluno(s) suspeitos recomenda-se suspender as aulas por 7 (sete) dias ou até resultado negativo, ou por 14 (quatorze) do último contato, se positivo

para COVID-19 por RT-PCR ou Pesquisa de Antígenos, como também os demais alunos e seus responsáveis, quando aplicável, deverão ser cientificados dos fatos;

XI. Para as turmas dos alunos que co-habitam ou tiveram outras formas de contatos com pessoas com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 por RT-PCR ou Pesquisa de Antígenos, recomenda-se suspender as aulas por 14 (quatorze) dias, bem como os demais alunos e seus responsáveis, quando aplicável, deverão ser cientificados dos fatos;

XII. Questionar aos trabalhadores e alunos dos estabelecimentos escolares se co habitam ou têm outras formas de contatos com pessoas suspeitas ou sabidamente com diagnóstico de infecção pelo COVID-19. Caso a resposta seja positiva, é aconselhável que esta pessoa fique afastada das atividades até que tenha elucidação diagnóstica ou um parecer médico liberando o retorno às atividades laborais. Caso não ocorra a elucidação diagnóstica, é indicado que estas pessoas permaneçam afastadas por 14 (quatorze) dias a contar do último contato com a pessoa suspeita, podendo retornar às atividades após este período, desde que estejam assintomáticas;

XIII. Garantir a notificação da rede de saúde do município de residência, no caso de trabalhadores e alunos que residam em outros municípios;

XIV. Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento por COVID-19;

XV. Garantir, sem prejuízos de aprendizagem ou salarial, o retorno dos alunos ou trabalhadores somente após a alta e a autorização da área da saúde;

XVI. Monitorar o retorno dos alunos após a alta e a autorização da área da saúde, evitando evasão e abandono escolar.

Para as etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial, além das diretrizes gerais já estabelecidas, é necessário implementar as seguintes diretrizes adicionais:

MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE RELACIONADAS AO ENSINO FUNDAMENTAL

- I. No horário de chegada e saída dos alunos, um ou mais profissionais escolares devem estar na entrada para receber os alunos não permitindo a entrada de pais e responsáveis;
- II. Além de escalonar a entrada das turmas, diferenciar os horários de outros níveis (se ofertados pela Unidade Escolar) e se possível estabelecer diferentes entradas para receber e dispensar os alunos;
- III. É recomendável que os alunos de cada turma fiquem sempre na mesma sala, para evitar troca de espaços e maior movimentação nos corredores;
- IV. Estabelecer sinalização nos corredores para que haja fila única, definição prioritária de tráfego, sinalização nos corredores que ajudem os alunos a seguir as normas e lembrar de manter a distância mínima entre si durante a movimentação;
- V. Restringir a interação dos alunos apenas para as pessoas que estejam na mesma sala (sendo vedada a interação de estudantes de diferentes turmas e ou com professores de outras classes);
- VI. É recomendável restringir a implementação dos programas e projetos intersetoriais, que são desenvolvidos por profissionais que não fazem parte do corpo docente da unidade escolar.
- VII. Estabelecer escalonamento dos intervalos para as classes, evitando aglomerações em corredores e outros espaços;
 - VIII. Realizar lanches e refeições, preferencialmente, na própria sala de aula;
- IX. Proibir materiais didáticos que sejam manuseados por vários alunos ao mesmo tempo ou sequencialmente, a não ser que eles possam ser limpos e desinfectados ao serem passados de um aluno para o outro;
- X. Priorizar atividades com material audiovisual, para evitar manuseio de objetos pelos alunos.
- XI. Higienizar diariamente após cada turno brinquedos e materiais utilizados pelas crianças dos anos Iniciais do Ensino Fundamental, e higienizar imediatamente após o uso, brinquedos e

materiais que forem levados à boca pelos alunos;

XII. Recomendar aos estabelecimentos que dispuserem de infraestrutura compatível (diversos sanitários) para definir sanitários para uso exclusivo deste público (não compartilhar com os alunos de outros níveis);

XIII. Orientar os alunos a manter o uso da máscara e realizarem a higienização, armazenamento e descarte conforme o estabelecido na Portaria SES nº 224/2020.

MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE RELACIONADAS AO PÚBLICO INFANTIL

O público infantil requer especial atenção pelas limitações quanto ao cumprimento das medidas de prevenção e controle na disseminação do vírus, onde recomenda-se:

- I. Os estabelecimentos de ensino que possuam em suas dependências crianças menores de seis anos, ou com algum grau de dependência, deverão adotar medidas para que estas recebam auxílio para adequada higiene de mãos, com a regularidade necessária;
- II. Recomenda-se dividir as turmas em grupos menores, sendo vedada a interação de crianças de diferentes turmas e ou com professores de outras classes; A proporção crianças por turma será definida em Portaria da Secretaria de Estado da Saúde quando estabelecer o momento do retorno, conforme Matriz de Risco Potencial.
 - III. Vedar a circulação de profissionais entre diferentes turmas na rotina diária de atividades.
- IV. Os estabelecimentos educacionais que dispuserem de local destinado à amamentação, devem mantê-lo ventilado, com assentos adequados e distantes 1,5 m (um metro e meio) de raio, e disponibilizar em pontos estratégicos, local para a adequada higienização das mãos e, na ausência ou distância do local, disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas de efeito similar. Deverá haver higienização do local após utilização;
- V. Em relação a permanência na escola de crianças matriculadas em período integral, estas deverão permanecer preferencialmente no mesmo grupamento e educador, durante o período de

permanência na escola;

- VI. Os pais/responsáveis deverão aferir a temperatura antes de levar a criança a instituição escolar, não levando para escola os que se apresentarem febris ou com sintomas gripais;
- VII. Medir a temperatura das crianças ao chegarem na escola, proibindo a entrada daquelas que apresentarem temperatura acima de 37,8°C (Trinta e sete vírgula oito graus Celsius);
- VIII. A alimentação deve ser oferecida dentro da própria sala, sendo sempre evitado a troca de espaços;
- IX. Escalonar o horário do parquinho sendo que o mesmo deverá ser higienizado completamente após utilização de cada turma;
- X. Estabelecer escalonamento na entrada e saída das crianças de modo a evitar aglomerações. Se possível, os profissionais devem pegar a criança do lado de fora da escola e leválas para dentro, evitando que os pais/responsáveis entrem no ambiente;
- XI. Se possível, a pessoa que irá levar e buscar a criança na escola não deve pertencer ao grupo de risco;
- XII. Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros. A higienização completa deverá ser realizada entre os turnos também;
- XIII. Separar colchões ou berços das crianças na hora do cochilo, colocando-os a pelo menos 1,5 metros (um metro e meio) de distância um do outro, sendo que os mesmos deverão ser higienizados a cada uso e no final do turno;
- XIV. Higienizar diariamente brinquedos e materiais utilizados pelas crianças da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, e higienizar imediatamente após o uso, brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos alunos;
 - XV. Evitar o uso de brinquedos e outros materiais de difícil higienização;

- XVI. Recomendar aos pais/responsáveis que as crianças não levem brinquedos de casa para a instituição;
- XVII. Não compartilhar objetos de uso individual, como copos, talheres, mamadeiras, babeiros, lençóis, travesseiros, toalhas entre outros;
- XVIII. Deve-se trocar as roupas de bebês e crianças quando estas tiverem sujidades visíveis. Assim, os pais ou cuidadores devem fornecer várias mudas de roupa para a instituição;
- XIX. Colocar as roupas com sujidades visíveis, tanto de profissionais quanto de crianças em sacolas plásticas até que se proceda a entrega aos pais e a lavagem;
- XX. Ao realizar troca de fraldas de bebês ou crianças, orientar os trabalhadores responsáveis para:
 - Definir um local fixo para esta atividade, estruturado para tal;
 - Realizar a adequada higiene das mãos antes e após a troca de fraldas;
 - Usar luvas descartáveis e proceder a troca das mesmas após o atendimento de cada criança;
- Usar avental descartável ou impermeável e higienizável (como "capa de chuvas"), descontaminando-o após cada uso;
 - Higienizar as mãos da criança após o procedimento;
 - Realizar o descarte adequado dos materiais resultantes desta atividade;
- As fraldas de pano reutilizáveis não devem ser limpas no local, mas sim colocadas em sacos plásticos até o momento da lavagem;
 - Realizar limpeza da superfície sempre após a troca de fraldas.
- Recomenda-se que sejam afixados material informativo com o passo a passo adequado para efetuar a troca de fraldas;
- XXI. Os professores e funcionários devem supervisionar o uso dos produtos a serem utilizados na higiene de mãos, superfícies de modo a garantir a utilização correta, bem como evitar exposição e ingestão acidental;
- XXII. Orientar os alunos maiores de 02 anos, a manter a máscara e realizarem a retirada apenas no momento da refeição.

MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ações para alunos incluídos nas escolas regulares

- I. Definir entre escola e pais, formas de condução das atividades dos alunos com deficiência, de maneira a ampliar a segurança e a reintegração destes no ambiente escolar.
- II. Definir profissionais responsáveis pela entrada e saída do aluno, evitando a entrada de pais e ou responsáveis;
- III. Garantir a limpeza da cadeira de rodas, bem como de andadores e carrinhos dos alunos cadeirantes:
- IV. Orientar os alunos sobre a higiene de materiais de uso individual, tais como: regletes, sorobã, bengala, lupas, telescópios, etc.
- V. Organizar no espaço da sala de aula espaço adequado para que o aluno com deficiência visual possa guardar sua máquina braille e livros em braille, bem como estabelecer uma medida de cuidados de higienização deste material;
- VI. Auxiliar o aluno quanto às medidas de higienização de mãos e demais medidas de prevenção e controle;
 - VII. Manter o distanciamento de 1,5m entre um aluno e outro;
- VIII. Orientar quanto ao uso de máscaras obrigatório. Para os educandos que não aceitam máscaras, é importante fazer um trabalho de orientação, iniciando com as famílias, para que quando conseguirem usar sejam liberados para os atendimentos presenciais;
- IX. Estabelecer local apropriado para troca de fraldas, com orientações quanto a adequada higienização:
 - Definir um local fixo para esta atividade, estruturado para tal;
 - Realizar a adequada higiene das mãos antes e após a troca de fraldas;
 - Usar luvas descartáveis e proceder a troca das mesmas após o atendimento de cada criança;
 - Usar avental descartável ou impermeável e higienizável (como "capa de chuvas"),

descontaminando-o após cada uso;

- Higienizar as mãos do educando após o procedimento;
- Realizar o descarte adequado dos materiais resultantes desta atividade;
- Realizar limpeza da superfície sempre após a troca de fraldas.
- Recomenda-se que sejam afixados material informativo com o passo a passo adequado para efetuar a troca de fraldas;
- X. Esclarecer ao segundo professor as medidas de higienização necessárias no auxílio das atividades pedagógicas, alimentação e na troca do aluno.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES SANITÁRIAS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DIRETRIZES SANITÁRIAS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Retorno de atividades escolares/educacionais presenciais para o Ensino Infantil, Educação Básica e Profissional

Durante o período de pandemia do novo coronavírus, é importante a manutenção da oferta de uma alimentação saudável a fim de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), em todos os seus aspectos, reforçar o sistema imunológico do indivíduo e evitar o surgimento ou agravamento de doenças crônicas não transmissíveis. No entanto, a alimentação escolar deve continuar a seguir as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, por meio de suas legislações e recomendações a cada modalidade de ensino e faixa etária.

- Para o preparo de refeições escolares seguras, deve-se organizar a equipe de trabalho, planejar adequadamente as atividades e estruturar a rotina dos funcionários com o volume de produção a ser atendida.
 - Ressaltar/reforçar a necessidade de lavar as mãos com maior frequência.
 - Fazer o uso dos EPIs necessários para a segurança do funcionário e dos alimentos.

A garantia da segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino, durante a pandemia da COVID-19, é uma importante atividade que requer organização dos estabelecimentos e colaboração da comunidade escolar, portanto é necessário:

- I. Recomendar que cada estabelecimento de ensino atualize o Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados de forma a adequá-los para o combate à disseminação da COVID-19;
- II. Orientar que cada estabelecimento de ensino manipule e prepare os alimentos de acordo com o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados de forma a combater a disseminação da COVID-19;
- III. Utilizar utensílios higienizados conforme definido no Manual de Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos de cada estabelecimento;

- IV. Orientar os trabalhadores a evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção e distribuição dos alimentos, seguindo os procedimentos estabelecidos no Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos de cada estabelecimento;
- V. Orientar o trabalhador que os uniformes devem ser trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências de armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos;
- VI. Substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos e entregar os utensílios;
- VII. Realizar higienização adequada das mesas, cadeiras, bancos e similares, a cada uso. Não utilizar toalhas de tecido ou outro material;
- VIII. Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos e utilização de refeitórios e praças de alimentação, com o objetivo de evitar aglomerações;
- IX. Organizar a disposição das mesas e cadeiras no refeitório de modo a assegurar que a sua utilização proporcione o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas;
- X. Obedecer o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre pessoas no refeitório em todas as atividades, da entrada à saída;
- XI. Programar a utilização dos refeitórios com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Organizar cronograma para sua utilização, de forma a evitar agrupamento e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) de raio entre os trabalhadores;
- XII. Recomendar que preferencialmente não sejam trazidos alimentos externos. Caso haja a necessidade, este deverá estar higienizado e embalado conforme recomendações sanitárias;
- XIII. Orientar alunos e trabalhadores a não partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos entre outros;
 - XIV. Utilizar a máscara durante toda a permanência no ambiente, retirando somente no

momento do consumo do alimento;

XV. Orientar a troca, higienização, armazenamento e descarte das máscaras conforme o estabelecido na Portaria SES nº 224/2020;

XVI. Orientar que entregadores e outros trabalhadores externos não entrem no local de manipulação dos alimentos;

XVII. Realizar formação/treinamento com os profissionais envolvidos em todos os processos da alimentação na escola (recebimento, armazenamento, pré preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares;

XVIII. Organizar um plano de comunicação para orientar a comunidade escolar sobre os procedimentos alimentares, conforme as diretrizes sanitárias, planos de contingência e protocolos escolares;

XIX. Seguir os procedimentos de higienização do kit de alimentação escolar (onde houver) de acordo com as normas sanitárias;

XX. Os estabelecimentos educacionais que dispuserem de Cantinas, Lanchonetes, Restaurantes ou espaços equivalentes a praças de alimentação, de forma terceirizada, deverão também atender aos requisitos definidos na Portaria SES nº 256 de 21/04/2020, ou outros regulamentos que venham substituí-la.

Para os níveis e etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial, além das diretrizes gerais já estabelecidas, é necessário implementar as seguintes diretrizes adicionais:

Lactário: unidade com área restrita, destinada à limpeza, esterilização, preparo e guarda de mamadeiras, basicamente, de fórmulas lácteas (RDC 50/2002 ANVISA) e alimentos para crianças de 0 a 2 anos:

I. Recomendar que cada estabelecimento atualize o Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados do Lactário de forma a adequá-los para o combate à disseminação da COVID-19;

- II. Orientar que cada estabelecimento manipule e prepare os alimentos/mamadeiras de acordo com o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados de forma a combater a disseminação da COVID-19;
- III. Para as turmas de ensino fundamental, realizar lanches e refeições, preferencialmente, na própria sala de aula; (DESDE QUE SEJA PREVIAMENTE HIGIENIZADA)
- IV. Para as turmas da Educação Infantil a alimentação deve ser oferecida dentro da própria sala, sendo sempre evitado a troca de espaços; (DESDE QUE SEJA PREVIAMENTE HIGIENIZADA)
- V. Os estabelecimentos educacionais que dispuserem de local destinado à amamentação, devem mantê-lo ventilado, com assentos adequados e distantes 1,5 m (um metro e meio) de raio, e disponibilizar em pontos estratégicos, local para a adequada higienização das mãos e, na ausência ou distância do local, disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas de efeito similar. Deverá haver higienização do local após utilização;
- VI. Utilizar utensílios higienizados conforme definido no Manual de Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos de cada estabelecimento. Os detergentes e desinfetantes utilizados devem ser adequados para a sua finalidade (ver rótulo) e devem estar regularizados pela ANVISA. Para desinfecção (diminuição da quantidade de micro-organismos) das superfícies, podem ser utilizados, por exemplo: solução de hipoclorito na diluição e tempo recomendados no rótulo, álcool 70% líquido ou gel, e os próprios desinfetantes (seguir a orientação do rótulo);
- VII. Manter as Mamadeiras e chupetas individuais, identificadas, higienizadas, secas e guardadas em armário fechado. Se as mamadeiras forem de uso coletivo devem ser lavadas e desinfetadas com solução clorada ou fervidas durante 10 minutos.
- VIII. Orientar os trabalhadores a evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção e distribuição dos alimentos/mamadeiras, seguindo os procedimentos estabelecidos no Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos de cada estabelecimento;
- IX. Orientar o trabalhador que os uniformes devem ser trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências de armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos;

- X. Orientar os trabalhadores a manter as unhas cortadas ou aparadas, os cabelos presos e evitar o uso de adornos, como anéis e brincos;
- XI. Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos e mamadeiras, de forma que cada criança seja atendida individualmente a fim de evitar compartilhamento de utensílios;
- XII. Recomendar que preferencialmente não sejam trazidos alimentos externos. Caso haja a necessidade, este deverá estar higienizado e embalado conforme recomendações sanitárias;
- XIII. Orientar os trabalhadores a manter a máscara e realizarem a higienização, armazenamento e descarte conforme o estabelecido na Portaria SES nº 224/2020;
 - XIV. Orientar que entregadores e outros trabalhadores externos não entrem no lactário;
- XV. Realizar formação/treinamento com os profissionais envolvidos em todos os processos do lactário (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares;
- XVI. Organizar um plano de comunicação para orientar a comunidade escolar sobre os procedimentos alimentares, conforme diretrizes sanitárias, contingência e protocolos escolares;
- XVII. Manter o local de amamentação, caso haja, ventilado, com assentos adequados e distantes 1,5 m (um metro e meio) de raio, e disponibilizar em pontos estratégicos, local para a adequada higienização das mãos e, na ausência ou distância do local, disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas de efeito similar;
- XVIII. Recomendar que nos casos em que os alimentos sejam servidos em sala de aula, sejam transportados em recipientes higienizados e fechados com tampa, a fim de evitar risco de contaminação durante o transporte;

Considerando as recomendações descritas neste documento, sugere-se a realização de um processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica, visando a diagnosticar possíveis ajustes necessários, durante a aplicação da proposta de retorno, envolvendo a comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES SANITÁRIAS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

DIRETRIZES SANITÁRIAS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

Retorno de Atividades Escolares/Educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação Especial

Estas diretrizes se destinam às atividades de Transporte Escolar da Rede Pública e Privada de Ensino, bem como ao Ensino Superior e Técnico, visando a orientar alunos, familiares, professores, motoristas, gestores e demais profissionais envolvidos neste transporte, quanto às medidas para a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

1) MEDIDAS GERAIS:

No retorno das atividades do Transporte Escolar da Rede Pública e Privada de Ensino, bem como do Ensino Superior e Técnico, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- I. Limitar e controlar a lotação máxima de cada veículo da seguinte forma:
- a) Veículo de passeio: resguardar intervalo de um assento vazio entre os passageiros nos bancos traseiros;
- b) Van (incluindo Kombi): resguardar intervalo de um assento vazio entre os passageiros em todos os bancos;
- c) Micro-ônibus: priorizar ocupação alternada dos assentos, até o limite de um ocupante por assento, sendo vedado passageiros em pé;
- d) Ônibus: priorizar ocupação alternada dos assentos, até o limite de um ocupante por assento, sendo vedado passageiros em pé;
 - e) Transporte Coletivo: adotará medidas já previstas pela SES;
- f) Recomenda-se, em todas as modalidades de transporte, ocupar o mesmo lugar todos os dias, com registro dos ocupantes pelo monitor;
- g) A distribuição de estudantes nos assentos do ônibus deverá ser feita de forma a agrupar os alunos de uma mesma escola na mesma região do veículo, quando este atender a mais de um estabelecimento escolar no mesmo deslocamento;
- II. Adequar a frota de modo a compatibilizar o quantitativo de veículos com o de passageiros a serem transportados, respeitando a limitação definida para cada modalidade de transporte, inclusive disponibilizando linhas extras, se necessário;

- III. Ordenar as entradas e saídas dos passageiros de forma que, no embarque, os passageiros ocupem inicialmente as partes traseiras dos veículos, e que o desembarque inicie pelos passageiros dos bancos da parte dianteira;
- IV. Manter os basculantes e as janelas dos veículos abertas (exceto em dias de chuva/frio extremo), com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso o veículo disponha de sistema de ar-condicionado com renovação de ar, esta deverá estar ativa, bem como a higienização e a substituição dos filtros deverá estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes;
- V. Permitir que entrem e permaneçam nos veículos somente pessoas com máscara, quer sejam estudantes ou trabalhadores das escolas. Orientar estes usuários que se optarem por usar máscara de tecido, que seja em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham substituí-la;
- VI. Demarcar a distância de segurança de no mínimo 1,5 metros (um metro e meio) nas áreas de embarque e desembarque ou locais destinados para fila (na escola), evitando a aglomeração de pessoas;
- VII. Orientar que, nos pontos de embarque (distantes da escola), ocorrendo existência de formação de filas, os usuários mantenham a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) das demais pessoas;
- VIII. Padronizar procedimentos e operações de higienização, de forma que após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte;
- a) Higienizar apoios de braço, maçanetas, pegadores, janelas (vidros) e poltronas com álcool 70% ou produtos sanitizantes de efeitos similar, a cada finalização de viagem;
- b) Definir periodicidade para higienização interna completa do veículo, recomendando-se ao menos uma vez ao dia;
- IX. Disponibilizar álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no embarque e no interior do veículo;
 - X. A empresa prestadora do serviço de transporte deverá afixar no espaldar de cada poltrona

um encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social;

XI. Organizar e orientar escalonamento de horários de chegadas e saídas dos estudantes nas instituições de ensino, reduzindo a concentração deles no local;

2) MEDIDAS AOS SERVIDORES/PRESTADORES DE SERVIÇO:

Identificar previamente casos suspeitos da COVID-19 é uma importante ferramenta no controle da disseminação do vírus na comunidade escolar, e para tal recomenda-se:

- I. Levar ao conhecimento dos profissionais do transporte escolar, quer sejam servidores ou prestadores de serviços (e aplicar no que couber), as medidas recomendadas para os demais profissionais voltadas à atividade escolar;
- II. Orientar os trabalhadores do transporte escolar a informarem imediatamente ao estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas da COVID-19, aplicando para estes as mesmas condutas relacionadas aos outros trabalhadores da atividade escolar, no que se refere à elucidação diagnóstica, período de afastamento e notificação das autoridades sanitárias e epidemiológicas;
- III. Orientar para que motoristas, monitores e demais prestadores de serviço do transporte reforcem seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos com água e sabão e que, sistematicamente, utilizem o álcool 70% para higienização das mãos;
 - IV. Reforçar, para os monitores, a importância da higienização sistemática das mãos;
- V. Disponibilizar e exigir o uso de máscaras e também *face shield* (protetor facial), utilizados simultaneamente, tanto para o condutor do veículo quanto para o monitor, durante todo o deslocamento (desde as entradas no veículo até o desembarque do último aluno). Orientar estes profissionais que se optarem por usar máscara de tecido, que seja em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham substituí-la;
 - VI. Capacitar os trabalhadores do transporte escolar quanto à forma adequada de uso dos

dispositivos de segurança sanitária (máscara, *face shield*), tanto para a colocação quanto para a retirada, troca, substituição, higienização e descarte;

VII. Recomendar a troca de roupa pelos trabalhadores do transporte escolar ao final do expediente para retorno às suas residências;

VIII. Notificar os prestadores de serviço quando houver confirmação de caso da COVID-19, bem como as pessoas que tiveram contato com este, em um raio de 1,5 metros, em todos os ambientes em que a pessoa infectada tenha circulado;

IX. Recomenda-se que trabalhadores do transporte escolar estejam com seus calendários vacinais em dia.

3) MEDIDAS AOS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS/ESTUDANTES:

I. Orientar aos pais que os estudantes deverão utilizar máscara facial como barreira, para a utilização do transporte, seguindo todas as orientações de uso já dispostas na Portaria SES n° 224, de 03 de abril de 2020;

II. Os motoristas/monitores escolares deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos estudantes, antes de adentrarem no transporte escolar, com uso de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. Aferida a temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) ou superior, não será permitida a entrada no transporte;

III. No caso de o estudante apresentar temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) ou superior, o motorista/monitor deverá relatar o fato à equipe gestora da escola para que esta tome as devidas providências;

- IV. Solicitar aos pais/responsáveis que acompanhem/aguardem seus filhos no ponto de embarque, caso seja detectada febre este não poderá adentrar ao veículo e deverá buscar orientação com a Vigilância Epidemiológica Municipal;
 - V. Realizar campanha de conscientização para que os pais/responsáveis priorizem o

transporte próprio de seus filhos, visando a evitar o risco de contaminação dentro do transporte, orientando que não transportem passageiros fora do núcleo familiar;

4) MEDIDAS DAS AUTORIDADES FISCALIZADORAS:

- I. Cabe aos órgãos de fiscalização municipal promoverem ações e operações que intensifiquem a fiscalização, sempre considerando o arcabouço legal pertinente em vigor; em especial:
- a) Certificar-se que trabalhadores e estudantes conhecem as orientações relacionadas ao transporte escolar;
- b) Verificar se estudantes e trabalhadores fazem uso constante da máscara e os trabalhadores o uso do *face shield*, simultaneamente;
 - c) Verificar a disponibilidade de álcool 70% nos veículos;
- d) Certificar que todos os produtos utilizados tenham registro na ANVISA, quando couber. Para as etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial, além das diretrizes gerais já estabelecidas, é necessário implementar as seguintes diretrizes adicionais:
- I. Dar prioridade às crianças da Educação Infantil e crianças com necessidades especiais no embarque e desembarque e na ocupação dos bancos dianteiros do transporte coletivo;
- II. Proibir a entrada, nos veículos, de pais e responsáveis, a não ser em caso de extrema necessidade para auxiliar estudante/criança com necessidade especial ou outra limitação, situação que o monitor sozinho não consiga administrar, sendo que os pais e responsáveis, para adentrar o veículo, deverão ser submetidos à aferição de temperatura e estar utilizando máscara;
- III. Os motoristas/monitores escolares deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos estudantes, antes de adentrarem no transporte escolar, com uso de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato. Aferida a temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) ou superior, não será permitida a entrada no transporte, desde que o estudante esteja acompanhando por um responsável legal;

IV. No caso de o estudante apresentar temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) ou superior, o motorista/monitor deverá relatar o fato à equipe gestora da escola para que esta tome as devidas providências.

Considerando as recomendações descritas neste documento, sugere-se a realização de um processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica, visando a diagnosticar possíveis ajustes necessários, durante a aplicação da proposta de retorno, envolvendo a comunidade escolar.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES SANITÁRIAS PEDAGÓGICAS PARA O RETORNO DAS AULAS

DIRETRIZES SANITÁRIAS PEDAGÓGICAS PARA O RETORNO DAS AULAS

Retorno de Atividades Escolares/Educacionais para o Ensino Infantil, Educação Básica e Profissional

O presente documento possui caráter orientativo e é composto por diretrizes que têm como objetivo nortear os estabelecimentos de ensino de forma a mitigar a disseminação do SARS Cov2, garantindo a autonomia dos sistemas, redes e unidades escolares para a organização do retorno às atividades presenciais, desde que respeitadas as diretrizes gerais.

Para as unidades educacionais que atendem ao público-alvo desta diretriz, o regime especial de educação, decorrente da pandemia de COVID-19, se caracteriza pela retomada das aulas presenciais, de maneira gradual, escalonada ou total, que estará condicionada às orientações técnico-científicas da área da saúde e à autorização da Secretaria de Estado da Saúde.

Caberá às Redes de Ensino adequarem seu funcionamento, de acordo com as seguintes orientações:

- Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia de COVID-19;
- Parecer CNE/CP nº 9/2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020;
- Parecer CNE/CP nº 11/2020, que traz orientações educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;
- Parecer CEE/SC nº 146/2020, que apresenta medidas orientativas às instituições de ensino, pertencentes ao Sistema Estadual de Educação, no período do regime especial do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), com base no Decreto nº 515/2020, que declara situação de emergência no território catarinense;
- Resolução CEE/SC nº 009/2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

- Parecer CEE/SC nº 179/2020, com orientações para o cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), decorrentes das 6 medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, devendo estar em consonância com o que dispõe o regime especial de atividades não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, e a Resolução CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020;
- Resolução CEE/SC nº 049/2020, que dá nova redação ao art. 2º e revoga o § 4º, do art. 3º, da Resolução CEE/SC nº 009/2020, e aplica, ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/202;
- Parecer CEE/SC nº 301/2020, que trata da aplicabilidade do Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, para o Sistema Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina, em conformidade com a Resolução CEE/SC nº 019/2012.

A presente diretriz está organizada de modo a recomendar perspectivas futuras de admissão da possibilidade de atividades escolares presenciais, respeitando a autonomia dos Sistemas Educacionais, conforme aspectos definidos a seguir.

1. Garantia do Direito à Educação Básica

As ações descritas abaixo têm como objetivo assegurar o direito à educação dos estudantes inseridos na Educação Básica e Profissional:

- 1.1. Assegurar o acesso e a permanência na Educação Básica;
- 1.2. Assegurar a gestão democrática no planejamento de retomada das aulas presenciais;
- 1.3. Adequar metodologias pedagógicas e implementar estratégias que garantam o acesso à aprendizagem dos estudantes;
- 1.4. Redefinir para a faixa etária atendida pela Educação Infantil a proposta pedagógica que promova a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando as especificidades desta etapa de ensino;
- 1.5. Realizar o mapeamento dos estudantes que não apresentam condições para o retorno às atividades escolares presenciais, para auxiliar na definição das estratégias de retomada;
- 1.6. Realizar, para estudantes da Educação Especial, uma avaliação com a equipe pedagógica, professores e professores AEE, colhendo a posição da família com relação ao retorno presencial, com foco na funcionalidade e autonomia, sendo garantida a continuidade das atividades

remotas para os que estejam impossibilitados de retornarem às atividades presenciais;

- 1.7. Fazer o mapeamento dos estudantes que não tiveram acesso às atividades presenciais, durante o período de pandemia e daqueles que tiveram acesso, mas não realizaram as atividades propostas;
- 1.8. Definir os grupos com prioridade para serem atendidos presencialmente, observando que os critérios devem ser validados, preferencialmente, em diálogo com as comunidades escolares;
- 1.9. Assegurar as atividades escolares não presenciais aos estudantes com especificidades que não poderão retornar aos estudos presencialmente;
- 1.10. Orientar, quando necessário, os estudantes que retornarem às atividades presenciais para que, obrigatoriamente, cumpram de forma concomitante as atividades do regime de ensino não presencial;
- 1.11. Orientar que sejam elaboradas, pelos órgãos competentes, normas que tratem da autonomia de pais e responsáveis para exercer a escolha pela manutenção do ensino totalmente remoto aos estudantes sob sua responsabilidade e do compromisso de apoio e acompanhamento das atividades educacionais propostas;
- 1.12. Garantir que as redes de ensino ofereçam atividades presenciais e atividades não presenciais enquanto perdurar o regime especial de educação decorrente da pandemia COVID-19;
- 1.13. Orientar pela obrigatoriedade da realização das atividades não presenciais aos estudantes que, por determinado motivo, não participarem das atividades presencialmente;
- 1.14. Realizar busca ativa dos estudantes que não retornarem às atividades presenciais e/ou não estão realizando as atividades não presenciais;
- 1.15. Definir estratégias de apoio pedagógico aos estudantes que não acompanharam ou não conseguiram assimilar significativamente os conhecimentos durante as atividades não presenciais propostas;
- 1.16. Divulgar amplamente, para toda a comunidade escolar, as estratégias pedagógicas adotadas pela Rede de Ensino e/ou unidade escolar, a fim de promover seu engajamento na realização das atividades presenciais e não presenciais, enquanto perdurar o regime especial de educação decorrente da pandemia COVID-19;
- 1.17. Ampliar o acesso à internet, a dispositivos eletrônicos e à infraestrutura adequada às TICs;
- 1.18 Estabelecer planejamento organizacional e pedagógico adaptativo, visto que a volta às aulas deve ser gradual, por etapas ou níveis, e escalonadas, conforme determinações sanitárias;
- 1.19. Prever a necessidade de apoio psicossocial a estudantes, familiares e profissionais da educação.

2. Calendário Escolar

As ações descritas abaixo têm como objetivo dar recomendações para a efetivação do calendário escolar da Educação Básica e Profissional:

- 2.1. Garantir a validação das atividades não presenciais para cômputo do cumprimento da carga horária mínima legal vigente estipulada para cada etapa e modalidade de ensino;
 - 2.2. Observar as diretrizes sanitárias na elaboração do novo calendário escolar;
- 2.3. Envolver a comunidade escolar na reestruturação do calendário e quadro de horários da escola;
- 2.4. Envidar esforços na reestruturação do calendário, a fim de estabelecer períodos de recesso e/ou férias escolares, observadas as particularidades de cada rede e normas vigentes;
- 2.5. Adotar, caso seja necessário, novas estruturas de organização escolar previstas na LDB, Diretrizes Curriculares Nacionais.

3. Organização Curricular

As ações descritas abaixo têm o intuito de orientar cada sistema de ensino com relação à organização curricular:

- 3.1. Garantir o planejamento da avaliação formativa e diagnóstica;
- 3.2. Adequar os critérios de promoção dos estudantes, as avaliações para efeito de decisões de final de ciclo, adotando medidas que minimizem a evasão, o abandono e a retenção escolar;
- 3.3. Elaborar instrumentos de avaliação diagnóstica que atendam às especificidades dos estudantes e busquem mitigar ou eliminar as desigualdades educacionais;
- 3.4. Realizar avaliação diagnóstica de cada estudante, por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário;
- 3.5. Redefinir as estratégias do processo pedagógico e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, direitos de aprendizagem e campo de experiências, tendo em vista a BNCC, o CBTC ou o Currículo de Referência, levando, assim, à continuidade da aprendizagem no percurso formativo;
 - 3.6. Promover o aprimoramento do uso das TICs nas propostas pedagógicas;
 - 3.7. Reforçar a importância do planejamento pedagógico interdisciplinar;

- 3.8. Adequar o Projeto Político-Pedagógico, considerando o contexto vigente;
- 3.9. Promover a autonomia pedagógica, por local de trabalho, com valorização do diálogo entre toda comunidade escolar;
- 3.10. Adotar estratégias eficientes para a recuperação da aprendizagem, principalmente dos estudantes em risco de trabalho infantil, violência doméstica e vulnerabilidade social;
 - 3.11. Promover atividades educativas sobre higienização e etiqueta respiratória;
- 3.12. Desenvolver estratégias pedagógicas de prevenção à COVID-19, de forma a estimular os estudantes e servidores a se apropriarem dos conceitos estabelecidos nas diretrizes sanitárias;
- 3.13. Estimular estudantes e servidores a se tornarem agentes multiplicadores de prevenção da COVID-19 na comunidade escolar e local.

4. Formação Continuada

Promover a formação das equipes pedagógicas e dos professores com os focos: planejamento alinhado à BNCC, ao CBTC ou Currículo Referência, novas propostas pedagógicas, incluindo metodologias ativas de ensino, aprendizagem e avaliações, avaliação diagnóstica e processual, avaliação na perspectiva do percurso formativo e uso das TICs.

Considerando as recomendações descritas neste documento, sugere-se a realização de um processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica, visando diagnosticar possíveis ajustes necessários, durante a aplicação da proposta de retorno, envolvendo a comunidade escolar.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES PARA GESTÃO DE PESSOAS

DIRETRIZES PARA GESTÃO DE PESSOAS

Este documento é de caráter orientativo, sendo composto por diretrizes que têm como objetivo nortear os estabelecimentos de ensino acerca da Gestão de Pessoas quanto à prevenção, acompanhamento das condições de saúde e para o retorno de suas atividades presenciais, visando prevenir a disseminação da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

As ações de acompanhamento das condições de saúde por parte dos estabelecimentos de ensino, devem estar vinculadas às diretrizes e recomendações da saúde ocupacional de cada Rede de Ensino.

1. Do acompanhamento das condições de saúde:

- 1.1 Quanto à prevenção, recomenda-se que as unidades de ensino reforcem as medidas de prevenção da doença, orientando os profissionais da educação a respeito de diretrizes como:
 - Distanciamento social;
 - Uso de máscaras;
 - Higiene das mãos;
 - Limpeza do ambiente de trabalho;
 - Afastamento de sintomáticos;
 - Monitoramento dos sintomas;
 - Boa ventilação dos ambientes.
- 1.2. Realizar triagem dos servidores da escola, sendo classificados de acordo com seu estado individual inicial em relação à Covid-19, sendo divididos em grupos:
- 1.2.1. Grupo 1 Casos suspeitos ou confirmados: profissionais da educação que apresentarem sintomas como febre, dores no corpo, calafrios, falta de ar, tosse, dor de garganta, diarreia, alteração de paladar ou olfato e dificuldades respiratórias, e também os profissionais que tiveram contato, nos últimos 14 dias, com um caso confirmado de COVID-19;
- 1.2.2. Grupo 2 Grupo de Risco: São considerados grupos de risco pessoas com 60 anos ou mais; os profissionais que sofram de doenças crônicas (cardiopatias, diabetes, hipertensão, imunossupressores), as gestantes de alto risco, entre outros, conforme Decreto SC/525/2020;

- 1.2.3. Grupo 3 Não pertencem aos grupos anteriores e tem permissão para realizar os trabalhos presencialmente;
 - 1.2.4. A triagem possui dois objetivos:
- 1.2.4.1. Identificação de casos suspeitos, permitindo o encaminhamento aos serviços de saúde:
 - 1.2.4.2. Isolamento dos casos suspeitos, evitando a transmissão no ambiente de trabalho.
- 1.2.5. Recomendar que todos os profissionais da educação respondam a um questionário autodeclaratório, antes de acessar o local de trabalho, com o objetivo de identificar casos suspeitos de COVID-19. O modelo do questionário encontra-se no Anexo I;
- 1.2.6. Garantir monitoramento contínuo, adotando mecanismos de controle que permitam ao servidor informar ao gestor a presença de sintomas;
- 1.2.7. Para aferir a temperatura de seus profissionais no momento da chegada ao local de trabalho, recomenda-se seguir as orientações do fabricante quanto à calibragem do medidor de temperatura. Dar preferência a medidores de temperatura sem contato, porém caso não seja possível utilizar medidores de temperatura sem contato, a higienização do termômetro com álcool 70° deve ser realizada a cada uso. Caso a temperatura aferida de algum colaborador esteja igual ou superior a 37,8°C, o colaborador deve ser considerado um caso suspeito.
- 1.3. Orientar os profissionais da educação identificados como casos suspeitos de COVID-19a:
 - 1.3.1. Buscar uma Unidade de Saúde;
- 1.3.2. Manter isolamento domiciliar por 14 dias, a partir do início dos sintomas, e depois de três dias sem sintomas. Após este período, o profissional poderá voltar ao trabalho;
- 1.3.3. os familiares (contato domiciliar) devem ser orientados a realizar isolamento domiciliar por 14 dias e, se apresentarem sintomas, procurar uma Unidade de Saúde.
- 1.4. Orientar a apresentação de comprovação para o enquadramento no grupo de risco estabelecido pelo Decreto SC/525/2020:
- 1.4.1. Cada Rede de Ensino poderá optar por aceitar comprovantes tais como: Formulário de Autodeclaração, Atestado Médico e/ou Agendamento em Perícia Médica.

- 1.5. Recomendar que as Redes de Ensino realizem diagnóstico para mapear quais e quantos servidores e estudantes se enquadram no grupo de risco estabelecido pelo Decreto nº SC/525/2020:
- 1.5.1. Garantir que todos os setores estejam contemplados no diagnóstico: professores, servidores que ocupam funções administrativas e pedagógicas, servidores que atuam na limpeza, servidores que atuam com a alimentação, servidores que atuam com o transporte escolar, servidores que atuam na segurança e vigilância das unidades escolares, servidores que atuam no quadro civil ou técnico das unidades escolares, estudantes de todas as etapas e níveis de ensino;
- 1.5.2. Orientar que sejam organizados formulários diagnósticos padrão, pela mantenedora, e aplicados por Unidade Escolar.
- 2. Organizar a forma de trabalho aos profissionais da educação que se enquadram no grupo de risco:
- 2.1. Priorizar o trabalho remoto, conforme Decreto nº SC/525/2020, de forma que não haja prejuízo ao serviço público;
- 2.2. Distribuir tarefas administrativas, quando necessário, que possam ser realizadas de forma remota, como auxiliar na elaboração de atividades, pesquisas e correções de atividades;
- 2.3. Planejar e ministrar aulas de forma remota, bem como elaborar as aulas para as formas impressas.
- 3. Orientar por carga horária diferenciada aos servidores, em especial, aos professores que estiverem atuando presencialmente, a fim de garantir o planejamento das atividades para as novas metodologias de ensino, conforme as diretrizes pedagógicas.
- 4. Assegurar o planejamento democrático e coletivo de carga horária e condições de trabalho a toda comunidade escolar.
- 5. Organizar critérios para a contratação de servidores em substituição, ou para a necessidade de contratação de novos servidores em regime de excepcionalidade, a fim de atender às necessidades no período em que perdurar o formato das atividades escolares estabelecido nas diretrizes pedagógicas e sanitárias:
 - 5.1. Elaborar edital específico para o período estabelecido;
 - 5.2. Garantir no edital os critérios para a substituição;
- 5.3. Sistematizar mecanismos para a compensação de horas, na impossibilidade da realização de trabalho remoto ou desempenho de outra função;
 - 5.4. Identificar possibilidades de prorrogação de contratos dos professores que já estão

atuando nas atividades não presenciais, para dar continuidade ao calendário letivo, conforme estabelecido nos Pareceres CNE nº 05 e 11/2020;

- 5.5. Considerar as especificidades da legislação local quanto à necessidade de reposição, contratação e/ou realização e prorrogação de processos seletivos de servidores, para dar continuidade ao processo educativo, de modo a reduzir o risco e com menor prejuízo possível à aprendizagem dos estudantes, ponderando-se a necessidade de frequentes substituições de servidores em função de licenças, óbitos e ocorrência de eventos adversos, que incidem em situações de emergência, visando agilizar com eficácia a continuidade do processo de ensino;
- 5.6. Envolver representantes do Poder Legislativo, tanto no âmbito estadual quanto municipal, nos Comitês de Gerenciamento da COVID-19, considerando a necessidade de adequação legislativa enquanto o regime especial de educação decorrente da pandemia perdurar.
- 6. Garantir que toda a comunidade escolar seja formada, treinada e preparada para um retorno seguro às atividades presenciais, por meio das seguintes ações:
- 6.1. Capacitar a comunidade escolar a respeito dos seguintes temas: ações de higiene necessárias quando da utilização do transporte público e transporte escolar, utilização da máscara de proteção, troca da máscara, tempo útil de proteção de máscara, armazenamento/descarte de máscara contaminada, higienização das mãos e objetos, etiqueta respiratória e como se alimentar com segurança;
- 6.2. Elaborar e/ou compartilhar uma cartilha de orientação sobre os cuidados básicos de prevenção à COVID-19, e disponibilizá-la pela internet para as comunidades escolares;
 - 6.3. Afixar as medidas de prevenção, por meio de materiais visuais, nas Unidades Escolares;
- 6.4. Oportunizar, a todos os servidores, formação e treinamento para os planos de contingenciamentos e protocolos escolares;
- 6.5. Oferecer formação aos servidores para a nova forma de ensino, conforme as diretrizes pedagógicas;
 - 6.6. Realizar testes simulados em período anterior à retomada das atividades presenciais.
 - 7. Encaminhamentos para o acolhimento e acompanhamento:
- 7.1. Disponibilizar serviços de apoio psicossocial que abordam estigmatização/discriminação e apoio aos servidores no enfrentamento das incertezas da pandemia;
- 7.2. Promover reflexões, por meio de formações virtuais (interinstitucionais), sobre as incertezas da comunidade escolar com relação à nova realidade;
- 7.3. Promover campanhas motivacionais constantes (tanto gerais como específicas) em todos os meios de comunicação, para lembrar que a unidade de ensino está preocupada com o bem-

estar de todos;

- 7.4. Preparar um ambiente acolhedor para a recepção da comunidade escolar no retorno das atividades presenciais;
- 7.5. Acompanhar o pós-retorno: direção e colegas devem permanecer atentos a comportamento, frequência, desempenho, etc., de alunos e professores, e realizar encaminhamento especializado imediatamente, em caso de observação de depressão, tristeza, ansiedade, medo, ou culpa, entre outros.

ANEXO I

Eu, devidamente qualificado abaixo, na condição de servidor público (Estadual, Municipal) ou profissional da Rede Privada de Ensino, atesto, para os devidos fins, que faço parte de grupo de risco (COVID-19), conforme declaro a seguir.

	, _	de	de 2020.
	Assinatura Servido		
	2 135111atura 5E1 Viut	n requerence	
omider Dequerenter		CDE.	
ervidor Requerente: atrícula:		CPF:	
uti icuiu.			
argo-Função:			
			_
argo-Função: ocal de Trabalho: em mais de sessenta anos?			-
ocal de Trabalho:em mais de sessenta anos?			-
ocal de Trabalho: em mais de sessenta anos? stá grávida?	() Sim () Não () Sim () Não		-
ocal de Trabalho:em mais de sessenta anos?	() Sim () Não () Sim () Não		-

CAPÍTULO VI

DIRETRIZES PARA COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

DIRETRIZES PARA COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Estas diretrizes se destinam a orientar as dinâmicas e ações operacionais de Informação e Comunicação, a serem implementadas pelo estado, pelas regiões/municípios e pelos estabelecimentos de ensino/educação, quando do retorno às atividades letivas presenciais. Seu maior objetivo é garantir que alunos, professores, servidores e respectivos familiares se mantenham informados de forma correta e adequada, para que adotem uma atitude crítica e vigilante, sobretudo em relação às fake news e notícias alarmistas, e para que possam contar com conhecimentos e dados condizentes com a realidade, que lhes permitam saber como proceder e por que proceder, de acordo com as orientações oficiais.

No que se refere aos processos de comunicação e, em especial, de comunicação de risco, faz-se necessário definir o quê será comunicado a quem, a duração desse processo e os meios que serão utilizados para a sua operacionalização. A comunicação pode ser pontual ou mais duradoura. A definição de quando envolve datas e duração, ou seja, a elaboração de um cronograma que deverá ser reavaliado, de acordo com a duração da crise epidêmica. O como, por sua vez, deve determinar os meios que serão utilizados para a comunicação.

A comunicação desempenha um papel-chave no momento de crise, e é a ferramenta que faz a ponte entre as instituições e todas as partes interessadas. Ter um sistema de comunicação de risco e de engajamento comunitário eficaz auxilia a evitar mal-entendidos, bem como a propagação de fake news.

A gestão da informação e a comunicação, no âmbito educacional, durante a crise pandêmica, deverá ser norteada pelas diretrizes listadas a seguir, e poderão ser complementadas, de acordo com as especificidades dos níveis educacionais:

- I. Constituir uma equipe responsável pela comunicação interna (entre atores envolvidos na crise e na resposta) e pela comunicação externa (ao público), integrada ao Sistema de Comando em Operações (SCO)/Unidade de Gestão Operacional (UGA) ou Comitê de Crise, definindo funções e responsabilidades dos seus membros, se possível utilizando procedimentos operacionais padrão (POPs).
- II. Planejar a ativação e implementação de um plano de comunicação, no âmbito do plano de ação coordenado pelo SCO/UGO. Sugerimos que sejam incluídos os seguintes tópicos:
 - 1. Contextualização
 - 2. Objetivos e metas
 - 3. Públicos-alvo

- 4. Conteúdo(s), principal e secundários, e sua inter-relação
- 6. Recursos humanos e materiais equipes de trabalho e responsáveis 5. Canais de comunicação e de informação
 - 7. Calendarização
 - 8. Avaliação, adaptação e aprimoramento
- III. Promover a valorização do conhecimento científico já consolidado, como o melhor e mais qualificado saber disponível para enfrentar, com êxito, a pandemia de COVID-19.
- IV. Conscientizar acerca das incertezas, por se tratar de um vírus novo, e de que o conhecimento científico existente tem sido constantemente atualizado, e que isso reflete na preocupação com o rigor e a efetividade para o enfrentamento da pandemia.
- V. Promover a compreensão acerca do que já se sabe sobre o novo Coronavírus e a pandemia de COVID-19, contribuindo para que a população escolar e suas famílias possam ajudar na prevenção do contágio e na efetividade das medidas implementadas no estabelecimento de ensino/educação.
- VI. Promover a compreensão, tanto sobre as principais formas de contágio associadas à COVID-19, como sobre as atitudes e comportamentos mais eficazes para a prevenção desse contágio.
- VII. Promover a adoção de atitudes responsáveis e equilibradas, que estejam longe, tanto do pânico paralisante, em que muitas pessoas se deixam mergulhar, como da atitude negacionista, sobre a dimensão do desafio.
- VIII. Incorporar a comunicação de risco dentro de um planejamento, para ocorrências graves e em todos os aspectos de resposta a uma epidemia.
- IX. Promover a comunicação com o público/comunidade, durante surtos epidêmicos, deve ser no sentido de criar, manter ou resgatar a confiança e a transparência, para tanto, é importante analisar e entender o perfil do público-alvo.
- X. Promover a ideia de transparência da informação, defendendo a possibilidade de que cada um tenha acesso à informação validada e, mesmo assim, submetendo-a à crítica,

simultaneamente, combatendo fake news e notícias de natureza especulativa variada.

- XI. Utilizar canais de comunicação confiáveis e eficazes, que o público-alvo utiliza regularmente, e que são de sua preferência. Seguem alguns canais que podem ser utilizados com o público interno e externo:
 - Meios de comunicação social (rádio, televisão e imprensa escrita).
- E-mail, Google forms para comunicados e/ou pesquisas; Google Hangouts, chat online, webinars, lives, canal aberto.
- Mídias sociais (Facebook, WhatsApp, Twitter, Website, Instagram, Youtube, Telegram, SMS, Skype, Messenger etc.).
- Intranet, linha telefônica específica, quadros de comunicação, boletins internos online, ouvidoria.
- Pode-se, ainda, incluir cartazes, folhetos, mupis (mobiliário urbano para informação), outdoors, spots televisivos, micro programas de rádio etc.
 - Sistemas sonoros móveis (motos, bicicletas, carros de som etc.).
- XII. Identificar os principais meios de comunicação social mais efetivos; criar e/ou atualizar uma lista de contatos e fomentar boas relações com os meios de comunicação social, fornecendo informações regulares sobre o retorno às aulas e o grau de preparação do estado, da região e do município.
- XIII. Avaliar a capacidade de comunicação de todos os atores internos e parceiros externos relevantes e os canais de comunicação utilizados e que possam ser compartilhados.
- XIV. Analisar e entender o perfil do(s) público(s)-alvo, para poder ajustar os objetivos e metas, diversificar e especializar a linguagem, os canais de comunicação etc.
- XV. Fornecer ao público-alvo canais regulares, através dos quais possam obter informação atualizada (por exemplo: linhas diretas ou um website).
- XVI. Manter a confiança, levando em consideração as reações do público-alvo e modificando o plano de comunicação de risco, dependendo das percepções e perguntas das pessoas, prevendo mecanismos para desmentir rumores e desinformação, mitigando fake news.
 - XVII. Estabelecer o diálogo em qualquer atividade que venha a ser implementada, de modo

a, sistematicamente, coletar e dar resposta a todas as questões provenientes dos atores internos e externos.

XVIII. Promover o fluxo e a integração entre informações externas e internas, possibilitando a avaliação contínua das estratégias, ações e sistema operacional definidos.

XIX. Definir um mecanismo de comunicação interna que possibilite informar adequadamente aos alunos e servidores acerca das medidas preventivas de contenção de contágio adotadas pelo estabelecimento de ensino.

XX. Criar um canal específico e de fácil acesso para esclarecimento de dúvidas e contato (inclusive sobre notícias falsas e rumores) que poderá ser um e-mail ou contato de WhatsApp, no âmbito estadual, regional e municipal ou da unidade escolar, divulgando informações para a comunidade interna e externa, assegurando mecanismos confiáveis de feedback.

XXI. Elaborar formas de comunicação atraentes e eficazes para promover o uso de máscaras, de higiene pessoal e de convívio responsável enquanto instrumento que, de alguma forma, à luz dos atuais conhecimentos, pode fornecer um certo grau de proteção em contextos de menor distanciamento social.

XXII. Adequar a linguagem e o formato das mensagens, considerando a existência de pessoas com deficiências auditivas, visuais, cognitivas e de outras etnias (indígenas) ou de outros países.

XXIII. Desenvolver campanhas e peças de multimídia que apresentem informações-chave e que possam ser compartilhadas online e transmitidas por diferentes mídias, com o objetivo de informar, envolver, e preparar para o futuro. Essa medida exige uma redefinição regular dos seus propósitos e da adequação às circunstâncias concretas.

XXIV. Informar continuamente ao público interno e externo acerca do processo de gestão da crise sanitária, suas fases, estratégias e ações previstas para a prevenção de contágio no ambiente educacional e para a manutenção das atividades de ensino nos diferentes cenários de risco, bem como orientar sobre os procedimentos a serem seguidos em casos suspeitos de contaminação.

XXV. Providenciar que o conteúdo das mensagens enviadas pelas instituições participantes

e pela unidade escolar inclua: informação sobre as medidas tomadas pela instituição para proteger os seus membros; informação sobre o impacto da situação de emergência na vida da instituição; informação sobre as medidas pedagógicas, de transporte, de alimentação, de gestão de pessoas, de treinamento e capacitação; sobre o possível período de retorno às aulas, entre outras.

XXVI. Divulgar amplamente e disponibilizar, nos sites das organizações parceiras que integram o Comitê de Retorno às Aulas e Comitê Técnico Científico da Defesa Civil de Santa Catarina, todos os materiais produzidos e elaborados para auxiliar no processo de planejamento, organização e tomada de decisão sobre o retorno escolar, quais sejam:

- Plano de Contingência Educação Estadual Plancon-Edu Estadual COVID-19 em que está inserido o Caderno de Diretrizes das Medidas Sanitárias, Pedagógicas, de Alimentação, de Transporte Escolar, de Gestão de Pessoas, de Comunicação e Informação, de Treinamento, Capacitação e Simulados e de Finanças;
 - Plano de Contingência Educação Escolas Plancon-Edu Escolas COVID 19;
 - Caderno de Apoio Plancon COVID-19;
 - Tutorial de Metodologias Ativas para Contextos de Eventos Extremos.

XXVII. Comunicar as normas de condutas relativas ao uso dos espaços físicos e à prevenção e ao controle do COVID-19, em linguagem acessível à comunidade escolar, e, quando aplicável, afixar cartazes com as mesmas normas em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos aos estabelecimentos, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros (DAOP Sanitária).

XXVIII. Divulgar amplamente, para toda a comunidade escolar, as estratégias pedagógicas adotadas pela Rede de Ensino e/ou unidade escolar, a fim de promover seu engajamento na realização das atividades presenciais e não presenciais, enquanto perdurar o regime especial de educação decorrente da pandemia de COVID-19 (DAOP Pedagógica).

XXIX. Incluir no plano de comunicação indicações para a comunidade escolar relativas aos procedimentos alimentares, conforme as diretrizes sanitárias, planos de contingência e protocolos escolares (DAOP Alimentação).

XXX. Levar ao conhecimento dos profissionais do transporte escolar, quer sejam servidores ou prestadores de serviços (e aplicar no que couber), as medidas recomendadas para os demais profissionais voltadas à atividade escolar (DAOP Transporte).

XXXI. Realizar campanha de conscientização para que os pais/responsáveis priorizem, quando possível, o transporte próprio de seus filhos, visando evitar o risco de contaminação dentro do transporte coletivo, orientando para que não transportem passageiros fora do núcleo familiar (DAOP Transporte).

XXXII. Elaborar cartilha de orientação sobre os cuidados básicos de prevenção da COVID-19 para disponibilizar pela internet aos profissionais da educação (DAOP Gestão de Pessoas).

XXXIII. Afixar as medidas de prevenção por meio de materiais visuais nas unidades escolares.

XXXIV. Informar de imediato à Secretaria de Saúde do município a ocorrência de caso suspeito de contaminação no estabelecimento de ensino, para fins de possível testagem e acompanhamento de sua evolução pelas autoridades sanitárias.

XXXV. Informar de imediato à Secretaria de Educação estadual/municipal a ocorrência de caso suspeito de contaminação no estabelecimento de ensino, para fins de monitoramento e controle da evolução do contexto pandêmico municipal e regional na rede de ensino, pela Secretaria.

XXXVI. Manter a comunicação motivacional e de envolvimento para promover a adoção de medidas implementadas pela unidade escolar e adequadas a cada fase da pandemia no estado, na região e no município, em todos os meios de comunicação, para lembrar que a unidade de ensino está preocupada com o bem estar de todos.

XXXVII. Estruturar o sistema de comunicação de modo que a comunidade saiba o que fazer ao receber a informação e os alertas.

XXXVIII. Reforçar parcerias com os órgãos de comunicação social, através de formação e disponibilização de materiais, visando maximizar a informação e mensagens através destes canais.

XXXIX. Elaborar cronogramas para atividades e produtos de comunicação, monitorando sua implementação.

XL. Monitorar o processo de comunicação e informação, periodicamente, para que ele possa ser avaliado e melhorado.

CAPÍTULO VII

DIRETRIZES PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

DIRETRIZES PARA A CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Este documento é de caráter orientativo, sendo composto por diretrizes que têm como objetivo nortear os estabelecimentos de ensino do Estado de Santa Catarina referente à realização de capacitações e treinamentos visando à preparação das equipes de gestão e a comunidade escolar para o retorno seguro de suas atividades presenciais.

A capacitação e o treinamento são o modo de garantir o desenvolvimento de habilidades. A capacitação tem o intuito de ensinar novas habilidades e deixar o usuário pronto para desempenhar determinada função. O processo de treinamento é a forma de preparar um indivíduo com o objetivo de melhorar o que ele já sabe e garantir o aperfeiçoamento de suas habilidades.

Recomenda-se a capacitação tanto das equipes que compõem as Unidades de Gestão Operacional (Sistemas de Comando Operacionais - SCO/ Comitês Escolares), bem como da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e familiares), a fim de esclarecer dúvidas e apresentar as diferentes etapas do plano de contingência, bem como a organização dos protocolos operacionais.

Além das capacitações, consideram-se também importantes os treinamentos, incluindo a realização de simulados de algumas ações (validação dos protocolos) realizadas em regiões/municípios/escolas. O plano de contingência também precisa ser validado e, para tanto, a realização de exercícios simulados é uma condição fundamental para o sucesso da retomada gradual das atividades escolares presenciais.

No retorno das atividades da Rede Pública e Privada de Ensino, bem como o Ensino Superior e Técnico, recomenda-se a adoção das seguintes medidas, visando à capacitação e ao treinamento das equipes:

- I. Oportunizar a capacitação da equipe responsável pela elaboração do Plano de Contingência Escolar/Municipal/Regional de Prevenção, Monitoramento e Controle da Disseminação do COVID-19, baseado no Modelo Plancon-Edu/Covid-19 ou no Plano Estadual de Contingência-Educação.
- II. Oportunizar, a todos os servidores, capacitação e treinamento para os planos de contingência, o Sistema de Comando de Operações SCO e protocolos escolares.
- III. Promover a capacitação e treinamento dos integrantes da comunidade escolar envolvidos na gestão da crise sanitária, com especial atenção às equipes que compõem a Unidade de Gestão Operacional/ Sistema de Comando de Operações.

- IV. Identificar as principais funções a serem desenvolvidas nas Unidades de Gestão Operacional (Sistemas de Comando Operacionais-SCO/ Comitês Escolares) e propor tarefas/atividades para cada uma das funções nos três níveis (estratégico, tático e operacional) e capacitar para cada função (framework).
- V. Desenvolver programas de capacitação para os alunos e para os professores e servidores que não integrem o SCO, focando nas respostas comportamentais esperadas para cada segmento da comunidade escolar, mediante cada uma das categorias de medidas preventivas adotadas no enfrentamento da COVID-19 no estabelecimento de ensino (medidas pedagógicas, sanitárias; de distanciamento social envolvendo os diferentes espaços físicos e usos do ambiente escolar; medidas de monitoramento, detecção e encaminhamento de casos suspeitos; dinâmica de informação e comunicação para gestão da crise sanitária, etc...).
- VI. Adotar rotinas regulares de capacitação e treinamento dos alunos e servidores sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do COVID 19, com ênfase nas orientações, protocolos e diretrizes estabelecidas, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar.
- VII. Capacitar a comunidade escolar nos seguintes temas: ações de higiene necessárias quando da utilização do transporte público e transporte escolar; utilização da máscara de proteção, troca da máscara; tempo útil de proteção de máscara; armazenamento/descarte de máscara contaminada; higienização das mãos e objetos; etiqueta respiratória; como se alimentar com segurança, etc.
- VIII. Treinar as Comissões Escolares para fiscalização dos regramentos e diretrizes aplicáveis na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais.
- IX. Prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes, aos servidores responsáveis pela limpeza.
- X. Capacitar profissionais responsáveis pela triagem dos servidores e alunos da escola, sendo classificados de acordo com seu estado individual inicial em relação à Covid-19, sendo divididos em 3 grupos: grupo de risco, casos suspeitos ou confirmados, ou os que não pertencem a nenhum dos 2 grupos anteriores.

- XI. Capacitar e treinar servidores e alunos para procederem às ações quando se depararem com indivíduos com sintomas de síndrome gripal, de forma a se protegerem e protegerem a comunidade escolar de possível contaminação.
- XII. Capacitar os servidores ou prestadores de serviço do transporte escolar quanto às medidas/diretrizes recomendadas para o retorno das aulas presenciais.
- XIII. Realizar a capacitação/treinamentos dos profissionais envolvidos em todos os processos da alimentação na escola (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares.
- XIV. Capacitar os professores e educadores para adequar as metodologias pedagógicas para a nova forma de ensino, conforme as diretrizes pedagógicas, e implementar estratégias que garantam o acesso à aprendizagem do estudante.
- XV. Oportunizar a capacitação de professores e educadores para uso de novas estratégias de aprendizagem, metodologias ativas, ferramentas digitais, gamificação (jogos digitais), etc.
- XVI. Promover a formação das equipes pedagógicas e dos professores com os seguintes focos: planejamento alinhado à Base Nacional Curricular Comum BNCC, ao Currículo Base do Território Catarinense CBTC ou Currículo Referência, novas propostas pedagógicas, avaliação diagnóstica e processual, avaliação na perspectiva do percurso formativo, uso das TICs.
- XVII. Proceder à articulação e à integração intersetorial com outras instituições/políticas (saúde, assistência social, segurança pública, criança e adolescente etc.), uma vez que as ações de resposta serão realizadas por instituições diferentes e que, se acionadas, precisam estar prontas para prestar o atendimento.
- XVIII. Promover treinamentos para os diferentes atores envolvidos, por meio da realização de simulados referentes às medidas preventivas, protocolos e diretrizes estabelecidas e de gestão e comunicação de casos suspeitos de COVID-19 no estabelecimento de ensino.
 - XIX. Realizar simulados de preparação para instalação, ativação e funcionamento do Plano

de Contingência e do SCO.

XX. Realizar simulados de mesa/virtuais envolvendo as Coordenadorias Regionais de Educação, Saúde, Proteção e Defesa Civil, entre outras.

XXI. Realizar exercícios simulados de campo para a validação do plano de contingência e dos protocolos, antes da retomada às aulas com estudantes e servidores. Acessar o Caderno de Apoio Plancon COVID-19, para conhecimento e compreensão sobre o que são os simulados, os tipos de simulados, metodologias e o passo a passo de como realizá-los.

XXII. Utilizar diferentes cenários de risco nas simulações e reunir o maior número de situações que os alunos vivenciam na escola, visualizando-as na perspectiva de prevenção ao Coronavírus, por exemplo:

- Trajeto de ida e volta da escola: carro, ônibus, carona, bicicleta.
- Na escola: entrada, saída, durante as aulas, intervalo, ida e volta ao banheiro, momento do lanche.
 - Ao chegar em casa: medidas de higienização e segurança.

XXIII. Garantir que toda a comunidade escolar seja formada, treinada e preparada para um retorno seguro às atividades presenciais, sendo que a capacitação dos alunos e professores poderá, ainda, ser reforçada com o apoio do Programa Defesa Civil na Escola, desenvolvido pela Defesa Civil de Santa Catarina, por meio do módulo voltado aos desastres de natureza biológica, módulos de preparação e resposta a eventos adversos.

Considerando as recomendações descritas neste documento, sugerimos a realização de um processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica, visando diagnosticar possíveis ajustes necessários durante a aplicação da proposta de retorno, envolvendo a comunidade escolar.

CAPÍTULO VIII

DIRETRIZES PARA FINANÇAS

DIRETRIZES PARA FINANÇAS

Este documento é de caráter orientativo, sendo composto por diretrizes que têm como objetivo nortear os estabelecimentos de ensino do Estado de Santa Catarina no que se refere à Gestão de Finanças, contabilizando os gastos e abastecendo os recursos necessários para o retorno de suas atividades presenciais, de forma a prevenir e mitigar a disseminação do SARS Cov2 (COVID-19).

A Gestão de Finanças compreende o gerenciamento das ações e procedimentos administrativos que envolvem planejamento, análise e controle financeiro, no que tange ao processo de compras, para aquisição de itens como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), de acordo com o estabelecido pelos órgãos competentes, qualificado e prescrito pelos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde, bem como adequado pelos técnicos da Secretaria de Estado da Educação, tais como: máscaras reutilizáveis, álcool em gel, material de limpeza, assim como gerenciar as ações de contrato para equipes de limpeza, zeladoria, recepção e cantina. Enfim, organizar as ações, conforme foi definido no protocolo financeiro da instituição de educação/ensino, direcionado para o enfrentamento da COVID-19.

No retorno às atividades das Redes Pública e Privada de Ensino, bem como do Ensino Superior e Técnico, recomenda-se a adoção das seguintes medidas visando à Gestão de Finanças:

- I. Avaliar, com base nas ações definidas pela Unidade de Gestão Operacional (Sistema de Comando de Operações SCO), para cada nível de prontidão, os recursos financeiros necessários para a implementação das medidas preventivas e de contenção de contágio preconizadas (medidas sanitárias, medidas pedagógicas, medidas excepcionais de gestão de restaurantes, refeitórios. cantinas, apoio logístico às demais dinâmicas operacionais previstas, etc).
- II. Dispor de um orçamento prévio quanto aos recursos a serem acionados para a realização das atividades, aquisição de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletivas (EPCs), e todos os itens recomendados nas diretrizes sanitárias, de alimentação, de transporte, pedagógicas, gestão de pessoas, de comunicação e de capacitação e treinamento.
- III. Fornecer informações financeiras para subsidiar a captação de recursos complementares para a gestão da crise sanitária no estabelecimento, junto às instâncias competentes.

- IV. Acionar os recursos levantados pelo Sistema de Comando Operacional, a fim de executar os processos de aquisição de materiais, conforme as normas e legislações vigentes, ou direcionar ao órgão competente, após a avaliação do cenário e definição de quais recursos necessários serão acionados, sendo eles pré-cadastrados ou não, conforme demandas para o atendimento seguro de estudantes, familiares e servidores;
- V. Dimensionar e descrever detalhadamente a quantidade e a qualidade de itens indispensáveis que precisam ser adquiridos, e o período de abastecimento, identificando a quantidade de EPIs, EPCs, materiais individuais, materiais de limpeza, higiene e desinfecção, materiais coletivos, considerando o número de servidores, alunos, salas de aula, espaços físicos, entre outros, para que não faltem equipamentos e materiais nas unidades escolares até o retorno da normalidade (ver anexo exemplo).
- VI. Apoiar o processo de compra de materiais e demais insumos que se façam necessários para a operacionalização das medidas definidas para enfrentamento da crise sanitária, no âmbito do estabelecimento de ensino.
- VII. Auxiliar nos processos de licitação, no sentido de definir a necessidade; elaboração dos Termos de Referência, obtenção dos orçamentos; encaminhamento para o setor financeiro para aprovação e pré-empenho; encaminhamento para o setor responsável para o lançamento da licitação; realização do contrato e empenho, considerando o tempo de tramitação e os prazos dos fornecedores para o fornecimento dos produtos e materiais.
- VIII. Proceder ao levantamento de recursos necessários para planejar, organizar e executar as capacitações, treinamentos e simulados de campo, envolvendo equipes, equipamentos, viaturas (bombeiros e ambulâncias), entre outros.
- IX. Considerar os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias quanto à alimentação na escola (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização), e os recursos demandados para este fim.
- X. Considerar os procedimentos estabelecidos nas diretrizes de gestão de pessoas quanto à necessidade de contratação de servidores substitutos para atender às demandas dos grupos de risco, identificando orçamento, fonte de recursos e legislação para contratação.

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Identificação:
(nome da instituição de ensino)
Endereço:
CEP: Bairro:
Telefone: ()
Instituição: () público
() privado
Se houver outras unidades escolares vinculadas identificar o número () e, endereço(s):
Sendo uma instituição Privada é inscrita(s) no CNPJ sob nº:
Sendo pública qual a mantenedora
Neste ato representada pela Comissão Escolar, conforme segue:
Nomes dos integrantes da Comissão Escolar, CPF e função:

Através da assinatura deste TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE os membros da Comissão Escolar acima identificados declaram, para todos os fins de direito e para quem interessar possa, que se comprometem, assumem e responsabilizam-se pessoalmente, solidariamente e ilimitadamente, inclusive civil e criminalmente, acompanhado da instituição de ensino acima identificada, sob as penas da lei, que:

1. O presente PlanCon-Edu Escola da referida instituição de ensino foi elaborado com base no

modelo do PlanCon-Edu, disponível em: https://drive.google.com/file/d/1br689dVt3AIXxwsmzHxfsaiD4gLnucbB/view, conforme preconiza a PORTARIA CONJUNTA nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020;

- 2. Na elaboração do PlanCon-Edu Escolar foram seguidas os oito (8) cadernos de diretrizes estabelecidas no Plano de Contingência da Educação Estadual e Municipal bem como protocolos, normas e legislação vigentes, comprometendo-se em cumpri-las integralmente;
- 3. O PlanCon Edu seja entregue para análise e homologação, ao Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, conforme indicado pela PORTARIA CONJUNTA nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020.

Munícipio,	de	de 2020.
		Assinaturas dos integrantes da Comissão Escolar
		Assinaturas dos integrantes da Comissão Escolar
		Assinaturas dos integrantes da Comissão Escolar
		Assinaturas dos integrantes da Comissão Escolar
		Assinaturas dos integrantes da Comissão Escolar
		Assinaturas dos integrantes da Comissão Escolar

Assinaturas dos integrantes da Comissão Escolar

ANEXO I

MODELO BOLETIM

BOLETIM DIÁR	IO DE OCORRÊNCIAS			
INFORME DE N				
DIA:/_	_/			
DINÂMICAS E	OCORRÊNCIA	ENCAMINHAMENTO	RESOLUÇÃO	ALTERAÇÕES
AÇÕES				(SE HOUVER)
OPERACIONAIS				
GESTÃO DE	Ex.: Atestado médico			
PESSOAS	Necessidade de isolamento			
	social Apoio psicológico			
	Formação, treinamento			
ALIMENTAÇÃO				
TRANSPORTE				
QUESTÕES				
PEDAGÓGICAS				
OUTRAS				
OBSERVAÇÕES	OU PENDÊNCIAS:			
RESPONSÁVEL	PELAS INFORMAÇÕE	S:		

ANEXO 2 MODELO RELATÓRIO

PERÍODO: DE	 _ a	

1. Aspectos facilitadores e dificultadores das Dinâmicas e Ações Operacionais:

DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	FACILITADORES	DIFICULTADORES
GESTÃO DE PESSOAS		
MEDIDAS SANITÁRIAS		
ALIMENTAÇÃO TRANSPORTE		
QUESTÕES PEDAGÓGICA		

2. Dados Quantitativos:

DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	ASPECTOS	NÚMERO
GESTÃO DE PESSOAS	- Professores envolvidos: -	
	Servidores envolvidos: -	
	Estudantes envolvidos: -	
	Atendimentos realizados	
	com professores: -	
	Atendimentos realizados	
	com servidores: -	
	Atendimentos realizados	

	com octudantos:
	com estudantes: -
	Atendimentos realizados
	com familiares:
MEDIDAS SANITÁRIAS	- Quantidade de álcool gel -
	Quantidade de máscaras
ALIMENTAÇÃO	- Quantidade de refeições
	servidas - Quantidade de
	alimentos servidos em kg
TRANSPORTE	- Quantidade de alunos
	transportados - Quantidade
	de motoristas mobilizados -
	Quantidade de motoristas
	treinados
QUESTÕES PEDAGÓGICA	- Quantidade de atividades
	desenvolvidas - Quantidade
	de material produzido -
	Quantidade de equipamentos
	utilizados - Quantidade de
	horas presenciais -
	Quantidade de horas ensino
	híbrido - Quantidade de
	alunos presenciais -
	Quantidade de alunos em
	ensino híbrido - Quantidade
	de estudantes ensino remoto
TREINAMENTO E	- Quantidade de
CAPACITAÇÃO	treinamentos oferecidos -
	Quantidade de professores
	capacitados - Quantidade de
	servidores em simulados -
	Quantidade de horas de
	capacitação ofertadas - % de
	aproveitamento das

		capacitações ofertadas -	
		Quantidade de certificados -	
		Quantidade de material	
		elaborado	
3 – Destaques Evid	enciados, Aspectos	s a Melhorar e Lições Aprend	lidas
DINÂMICAS E	DESTAQUES	ASPECTOS A MELHORAR	LIÇÕES APRENDIDAS
DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	DESTAQUES EVIDENCIADOS	ASPECTOS A MELHORAR	
AÇÕES		ASPECTOS A MELHORAR	
AÇÕES OPERACIONAIS		ASPECTOS A MELHORAR	

4 – SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CONTINGÊNCIA

TRANSPORTE

PEDAGÓGICAS

QUESTÕES

RESPONSA	ÁVEL PELA EI	LABORAÇÃ	O DO REL	ATÓRIO:	

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

DIRETRIZES SANITÁRIAS GERAIS

ANVISA. Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

CAMPOS, C et al. Educação e Coronavírus. Reabertura das Escolas, parte 2. Recomendações governamentais para retorno às aulas. Disponível em: https://www.institutounibanco.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Reabertura-das escolas.pdf. Acesso em 06 de julho de 2020.

CDC. Guidance for Child Care Programs that Remain Open. Disponível em: https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/schools-childcare/guidance-for childcare.html. Acesso em 24 de julho de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 48/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA Documento orientativo para produção segura de alimentos durante a pandemia de Covid-19. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS. MANUAL DE VIGILÂNCIA À SAÚDE EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS. 2001. Disponível em:

http://www.saude.campinas.sp.gov.br/saude/dicas/manual_creche/Manual_Vigilancia_a_S aude_creche_e_pre_escola.pdf>. Acesso em 19 de agosto de 2020.

MANUAL DE ORIENTAÇÕES DA COVID-19. SES/DIVE/SUS/SE. Atualizada em 15/09/2020.

DIRETRIZES SANITÁRIAS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes. Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária. Nota Técnica nº 48/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA: documento orientativo para produção segura de alimentos durante a pandemia de Covid-19. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/

NOTA_TECNICA_N__48___Boas_Praticas_e_Covid_19__Revisao_fi nal.pdf/ba26fbe0- a79c-45d7-b8bd-fbd2bfdb2437.

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. Portaria nº 572, de 1º de julho de 2020. Institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 125, p. 30, 2 jul. 2020. Disponível em: http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp? data=02/07/2020&jorn al=515&pagina=30.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020. Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, Edição 116, p. 64, 19 jun. 2020. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020- 262408151.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). Protocolo de manejo clínico do coronavírus (Covid-19) na atenção primária à saúde (versão 9). Brasília: SAPS, 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019- 2022/2020/mpv/mpv934.htm.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020 que dispõe sobre a

obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019- 2022/2020/lei/L14019.htm.

Consed: Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais, junho de 2020.

Diretrizes Para a Educação Escolar Durante e Pós-Pandemia – Contribuições da CNTE – Brasília – junho de 2020.

Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192

Parecer CNE/CP nº 9/2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020 (aguardando homologação). Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias =147041-pcp009-20&category_slug=junho-2020-pdf&Itemid=30192

Parecer CNE/CP nº 11/2020, que traz orientações educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias =148391-pcp011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192

Parecer CEE/SC nº 146, que apresenta medidas orientativas às instituições de ensino, pertencentes ao Sistema Estadual de Educação, no período do regime especial do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID - 19), com base no Decreto nº 515/2020, que declara situação de emergência no território catarinense. Disponível em: http://www.cee.sc.gov.br/index.php/acordo-de cooperacao/1809-parecer-146-1

Resolução CEE/SC nº 009/2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do

Coronavírus (COVID 19). Disponível em: http://www.cee.sc.gov.br/index.php/legislacao downloads/educacao-basica/outras-modalidades-de-ensino/educacao basica/educacao-basica-ensino-especial-resolucoes/1812-resolucao-2020-009- cee-sc-2

Parecer CEE/SC nº 179/2020, com orientações para o cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, devendo estar em consonância com o que dispõe o regime especial de atividades não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, e a Resolução CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020. Disponível em:

http://www.cee.sc.gov.br/index.php/downloads/documentos-diversos/normasde-enfrentamento-ao-covid-19/1834-parecer-2019-179-cee-sc

Resolução CEE/SC nº 049/2020, que dá nova redação ao art. 2º e revoga o § 4º do art. 3º da Resolução CEE/SC nº 009/2020 e aplica, ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020. Disponível em: http://www.cee.sc.gov.br/index.php/downloads/documentosdiversos/normas-de-enfrentamento-aocovid-19/1850-resolucao-200-049-cee sc.

Plano de Retorno da Educação Estado de São Paulo, junho de 2020

PORTUGAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Direção-Geral da Saúde. Saúde e atividades diárias Medidas de prevenção e controle da Covid-19 em estabelecimentos de ensino.

SANTA CATARINA, Decreto nº 525/2020, Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências. Disponível em: https://www.sc.gov.br/images/DECRETO_525.pdf

Undime: Subsídio para a elaboração de protocolos de retorno às aulas nas redes municipais de educação, junho de 2020.

Unesco (2020a). Global Monitoring of school closures caused by COVID-19. Disponível em: https://en.unesco.org/covid19/educationresponse. Acesso em 14/0/62020.

Unesco (2020b). Teacher Task Force calls to support 63 million teachers touched by the COVID-19

crisis. Disponível em:

https://en.unesco.org/news/teacher-task-force-calls-support-63-million-teacherstouched-covid-19-crisis. Acesso em 15/06/2020.

Unesco (2020c). Living and studying in the time of COVID-19: UNESCO and UNAIDS release useful cards with tips for parents, teachers and students. Disponível em: https://iite.unesco.org/news/covid-19-useful-cards-unesco unaids/.Acesso em: 15/06/2020.

Unesco, Unicef, World Bank, World Food Programme (2020). Framework for reopening schools.

Unicef (2020). Guidance for Covid-19 prevention and control in schools.

DIRETRIZES SANITÁRIAS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes. Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária. Nota Técnica nº 48/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA: documento orientativo para produção segura de alimentos durante a pandemia de Covid-19. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/

NOTA_TECNICA_N__48___Boas_Praticas_e_Covid_19__Revisao_final.pdf/ba26fbe0- a79c-45d7-b8bd-fbd2bfdb2437.

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. Portaria nº 572, de 1º de julho de 2020. Institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 125, p. 30, 2 jul. 2020. Disponível em: http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp? data=02/07/2020&jorn al=515&pagina=30.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020. Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro. Diário Oficial da

União: seção 1, Brasília, DF, Edição 116, p. 64, 19 jun. 2020. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020- 262408151.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). Protocolo de manejo clínico do coronavírus (Covid-19) na atenção primária à saúde (versão 9). Brasília: SAPS, 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019- 2022/2020/mpv/mpv934.htm.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019- 2022/2020/lei/L14019.htm.

Consed: Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais, junho de 2020.

Diretrizes Para a Educação Escolar Durante e Pós-Pandemia – Contribuições da CNTE – Brasília – junho de 2020.

Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em

razão da pandemia da COVID-19. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192

Parecer CNE/CP nº 9/2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020 (aguardando homologação). Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=147041-pcp009-20&category_slug=junho-2020-pdf&Itemid=30192

Parecer CNE/CP nº 11/2020, que traz orientações educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-pcp011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192

Parecer CEE/SC nº 146, que apresenta medidas orientativas às instituições de ensino, pertencentes ao Sistema Estadual de Educação, no período do regime especial do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), com base no Decreto nº 515/2020, que declara situação de emergência no território catarinense. Disponível em: http://www.cee.sc.gov.br/index.php/acordo-de cooperacao/1809-parecer-146-1

Resolução CEE/SC nº 009/2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID 19). Disponível em: http://www.cee.sc.gov.br/index.php/legislacaodownloads/educacao-basica/outras-modalidades-de-ensino/educacao basica/educacao-basica-ensino-especial-resolucoes/1812-resolucao-2020-009- cee-sc-2

Parecer CEE/SC nº 179/2020, com orientações para o cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, devendo estar em consonância com o que dispõe o regime especial de atividades não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, e a Resolução CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020. Disponível em:

http://www.cee.sc.gov.br/index.php/downloads/documentos-diversos/normas-de-enfrentamento-ao-

Resolução CEE/SC nº 049/2020, que dá nova redação ao art. 2º e revoga o § 4º do art. 3º da Resolução CEE/SC nº 009/2020 e aplica, ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020. Disponível em: http://www.cee.sc.gov.br/index.php/downloads/documentos-diversos/normas-de-enfrentamento-aocovid-19/1850-resolucao-200-049-cee sc.

Plano de Retorno da Educação Estado de São Paulo, junho de 2020

PORTUGAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Direção-Geral da Saúde. Saúde e atividades diárias Medidas de prevenção e controle da Covid-19 em estabelecimentos de ensino.

SANTA CATARINA, Decreto nº 525/2020, Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências. Disponível em: https://www.sc.gov.br/images/DECRETO_525.pdf

Undime: Subsídio para a elaboração de protocolos de retorno às aulas nas redes municipais de educação, junho de 2020.

Unesco (2020a). Global Monitoring of school closures caused by COVID-19. Disponível em: https://en.unesco.org/covid19/educationresponse. Acesso em 14/0/62020.

Unesco (2020b). Teacher Task Force calls to support 63 million teachers touched by the COVID-19 crisis. Disponível em:

https://en.unesco.org/news/teacher-task-force-calls-support-63-million-teachers-touched-covid-19-crisis. Acesso em 15/06/2020.

Unesco (2020c). Living and studying in the time of COVID-19: UNESCO and UNAIDS release useful cards with tips for parents, teachers and students. Disponível em: https://iite.unesco.org/news/covid-19-useful-cards-unesco unaids/.Acesso em: 15/06/2020. Unesco, Unicef, World Bank, World Food Programme (2020). Framework for reopening schools.

Unicef (2020). Guidance for Covid-19 prevention and control in schools.

DIRETRIZES SANITÁRIAS PEDAGÓGICAS PARA O RETORNO DAS AULAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes. Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária. Nota Técnica nº 48/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA: documento orientativo para produção segura de alimentos durante a pandemia de Covid-19. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/

NOTA_TECNICA_N__48___Boas_Praticas_e_Covid_19__Revisao_final.pdf/ba26fbe0- a79c-45d7-b8bd-fbd2bfdb2437.

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. Portaria nº 572, de 1º de julho de 2020. Institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 125, p. 30, 2 jul. 2020. Disponível em: http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp? data=02/07/2020&jorn al=515&pagina=30.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020. Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, Edição 116, p. 64, 19 jun. 2020. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020- 262408151.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). Protocolo de manejo clínico do coronavírus (Covid-19) na atenção primária à saúde (versão 9). Brasília: SAPS, 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019- 2022/2020/mpv/mpv934.htm.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019- 2022/2020/lei/L14019.htm.

Consed: Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais, junho de 2020. Diretrizes Para a Educação Escolar Durante e Pós-Pandemia – Contribuições da CNTE – Brasília – junho de 2020.

Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192

Parecer CNE/CP nº 9/2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020 (aguardando homologação). Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=147041-pcp009-20&category_slug=junho-2020-pdf&Itemid=30192

Parecer CNE/CP nº 11/2020, que traz orientações educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-pcp011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192

Parecer CEE/SC nº 146, que apresenta medidas orientativas às instituições de ensino, pertencentes ao Sistema Estadual de Educação, no período do regime especial do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), com base no Decreto nº 515/2020, que declara situação de emergência no território catarinense. Disponível em: http://www.cee.sc.gov.br/index.php/acordo-de cooperacao/1809-parecer-146-1

Resolução CEE/SC nº 009/2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19). Disponível em: http://www.cee.sc.gov.br/index.php/legislacaodownloads/educacao-basica/outras-modalidades-de-ensino/educacaobasica/educacao-basica-ensino-especial-resolucoes/1812-resolucao-2020-009- cee-sc-2

Parecer CEE/SC nº 179/2020, com orientações para o cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, devendo estar em consonância com o que dispõe o regime especial de atividades não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, e a Resolução CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020. Disponível em:

http://www.cee.sc.gov.br/index.php/downloads/documentos-diversos/normasde-enfrentamento-aocovid-19/1834-parecer-2019-179-cee-sc

Resolução CEE/SC nº 049/2020, que dá nova redação ao art. 2º e revoga o § 4º do art. 3º da Resolução CEE/SC nº 009/2020 e aplica, ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020. Disponível em: http://www.cee.sc.gov.br/index.php/downloads/documentosdiversos/normas-de-enfrentamento-aocovid-19/1850-resolucao-200-049-cee sc.

Plano de Retorno da Educação Estado de São Paulo, junho de 2020

PORTUGAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Direção-Geral da Saúde. Saúde e atividades diárias Medidas de prevenção e controle da Covid-19 em estabelecimentos de ensino.

SANTA CATARINA, Decreto nº 525/2020, Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências. Disponível em: https://www.sc.gov.br/images/DECRETO_525.pdf

Undime: Subsídio para a elaboração de protocolos de retorno às aulas nas redes municipais de educação, junho de 2020.

Unesco (2020a). Global Monitoring of school closures caused by COVID-19. Disponível em: https://en.unesco.org/covid19/educationresponse. Acesso em 14/0/62020.

Unesco (2020b). Teacher Task Force calls to support 63 million teachers touched by the COVID-19 crisis. Disponível em:

https://en.unesco.org/news/teacher-task-force-calls-support-63-million-teachers touched-covid-19-crisis. Acesso em 15/06/2020.

Unesco (2020c). Living and studying in the time of COVID-19: UNESCO and UNAIDS release useful cards with tips for parents, teachers and students. Disponível em: https://iite.unesco.org/news/covid-19-useful-cards-unesco unaids/. Acesso em: 15/06/2020. Unesco, Unicef, World Bank, World Food Programme (2020). Framework for reopening schools.

Unicef (2020). Guidance for Covid-19 prevention and control in schools.

DIRETRIZES PARA GESTÃO DE PESSOAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes. Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária. Nota Técnica nº

48/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA: documento orientativo para produção segura de alimentos durante a pandemia de Covid-19. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/

NOTA_TECNICA_N__48___Boas_Praticas_e_Covid_19__Revisao_fi nal.pdf/ba26fbe0- a79c-45d7-b8bd-fbd2bfdb2437.

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. Portaria nº 572, de 1º de julho de 2020.

Institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 125, p. 30, 2 jul. 2020. Disponível em: http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp? data=02/07/2020&jorn al=515&pagina=30.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020. Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, Edição 116, p. 64, 19 jun. 2020. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020- 262408151.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). Protocolo de manejo clínico do coronavírus (Covid-19) na atenção primária à saúde (versão 9). Brasília: SAPS, 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019- 2022/2020/mpv/mpv934.htm.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da

pandemia da Covid-19. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019- 2022/2020/lei/L14019.htm.

Consed: Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais, junho de 2020.

Diretrizes Para a Educação Escolar Durante e Pós-Pandemia – Contribuições da CNTE – Brasília – junho de 2020.

Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias =145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192

Parecer CNE/CP n° 9/2020, que reexamina o Parecer CNE/CP n° 5/2020 (aguardando homologação). Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias =147041-pcp009-20&category_slug=junho-2020-pdf&Itemid=30192

Parecer CNE/CP nº 11/2020, que traz orientações educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias =148391-pcp011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192

Parecer CEE/SC nº 146, que apresenta medidas orientativas às instituições de ensino, pertencentes ao Sistema Estadual de Educação, no período do regime especial do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID - 19), com base no Decreto nº 515/2020, que declara situação de emergência no território catarinense. Disponível em: http://www.cee.sc.gov.br/index.php/acordo-de cooperacao/1809-parecer-146-1

Resolução CEE/SC nº 009/2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID 19). Disponível em: http://www.cee.sc.gov.br/index.php/legislacao-downloads/educacao-basica/outras-modalidades-de-ensino/educacao basica/educacao-basica-ensino-especial-resolucoes/1812-resolucao-2020-009- cee-sc-2

Parecer CEE/SC nº 179/2020, com orientações para o cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, devendo estar em consonância com o que dispõe o regime especial de atividades não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, e a Resolução CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020. Disponível em:

http://www.cee.sc.gov.br/index.php/downloads/documentos-diversos/normas-de-enfrentamento-ao-covid-19/1834-parecer-2019-179-cee-sc

Resolução CEE/SC nº 049/2020, que dá nova redação ao art. 2º e revoga o § 4º do art. 3º da Resolução CEE/SC nº 009/2020 e aplica, ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020. Disponível em: http://www.cee.sc.gov.br/index.php/downloads/documentos diversos/normas-de-enfrentamento-aocovid-19/1850-resolucao-200-049-cee sc.

Plano de Retorno da Educação Estado de São Paulo, junho de 2020

PORTUGAL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Direção-Geral da Saúde. Saúde e atividades diárias Medidas de prevenção e controle da Covid-19 em estabelecimentos de ensino.

SANTA CATARINA, Decreto nº 525/2020, Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências. Disponível em: https://www.sc.gov.br/images/DECRETO_525.pdf

Undime: Subsídio para a elaboração de protocolos de retorno às aulas nas redes municipais de educação, junho de 2020.

Unesco (2020a). Global Monitoring of school closures caused by COVID-19. Disponível em: https://en.unesco.org/covid19/educationresponse. Acesso em 14/0/62020.

Unesco (2020b). Teacher Task Force calls to support 63 million teachers touched by the COVID-19 crisis. Disponível em:

https://en.unesco.org/news/teacher-task-force-calls-support-63-million-teachers-touched-covid-19-crisis. Acesso em 15/06/2020.

Unesco (2020c). Living and studying in the time of COVID-19: UNESCO and UNAIDS release useful cards with tips for parents, teachers and students. Disponível em: https://iite.unesco.org/news/covid-19-useful-cards-unesco unaids/.Acesso em: 15/06/2020. Unesco, Unicef, World Bank, World Food Programme (2020). Framework for reopening schools.

Unicef (2020). Guidance for Covid-19 prevention and control in schools.

DIRETRIZES PARA COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA/UDESC. Guia de Orientação. Comunicação de Risco para Gestores Municipais. Elaborado por Sarah Cartagena e Mário Jorge C.C. Freitas. 2017.

GOVERNO DE CABO VERDE. Plano de Comunicação de Risco e Envolvimento Comunitário para a Prevenção e Resposta à Epidemia COVID 19. Cabo Verde, INSP/03/2020.

OPAS. Comunicação de risco e engajamento comunitário (CREC). Prontidão e resposta ao novo Coronavírus de 2019 (2019- nCoV). Guia Provisório v2. 26 de janeiro de 2020. OPAS/BRA/nCov/20.010. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php? option=com_docman&view=download&alias=1920-comunicacao-de-risco-e-engajamento-comunitario-crec-prontidao-e-resposta-ao-novo-coronavirus-de-2019-2019-ncov&category_slug=pasta-temporaria-periodo-de-transicao-no-iris-ate-22-2&Itemid=965>.

UMINHO. COVID-19. Plano de Contingência. Universidade do Minho, Portugal, 2020. Acesso disponível em: <uminho.pt/PT/viver/COVID-19/>.

Boas Práticas de Comunicação durante a Pandemia. Disponível em: https://www.iqg.com.br/2020/04/13/boas-praticas-de-comunicacao-durante-a pandemi>.